

- CONMEBOL -

# REGULAMENTO DE LICENÇA DE CLUBES



**- CONMEBOL -**

## **CONFEDERAÇÃO SUL-AMERICANA DE FUTEBOL**

**Presidente:** Alejandro Domínguez Wilson-Smith

**Secretário-Geral:** José Astigarraga

**Secretária-Geral Adjunta – Legal:** Monserrat Jiménez

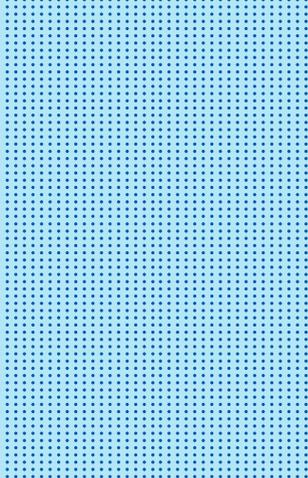
**Endereço:** Autopista Aeroporto Internacional – Km 12  
Luque – Grande Assunção – Paraguai

**Telefone:** +595 21 645-781

**Fax:** +595 21 645-792

**E-mail:** [secretaria@conmebol.com](mailto:secretaria@conmebol.com)

**Página web:** [www.conmebol.com](http://www.conmebol.com)



# REGULAMENTO

## DE LICENÇA DE CLUBES



# CONTEÚDO

<b>CONSELHO DA CONMEBOL 2018</b>	<b>6</b>
<b>LISTA DE TERMOS UTILIZADOS</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>10</b>
<i>Disposições Preliminares</i>	
• Preâmbulo.	10
• Introdução.	11
• Objetivos do Sistema de Licenças.	12
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>14</b>
<i>Procedimentos</i>	
• Implementação da Concessão de Licenças.	14
• A CONMEBOL.	16
• O Cedente da Licença - Associação Membro.	17
• Órgãos de Decisão.	18
• Órgão de Primeira Instância (OPI).	22
• Instância de Apelação (IA).	23
• Arbitragem.	24
• A Gerência de Concessão de Licenças.	25
• Procedimento de adoção de decisões.	26
• O Solicitante da Licença.	27

• Poder para definir os solicitantes da licença.	27
• Definição de solicitantes da licença. Princípios.	28
• A Licença.	30
• Aplicação a título extraordinário do sistema de concessão de licenças de clubes para participar nas competições de clubes da Confederação.	31
• Processo de Avaliação.	32
• Visitas de Inspeção.	35

### **CAPÍTULO III** 36

#### *Catálogo de Sanções*

### **CAPÍTULO IV** 38

#### *Critérios e Requisitos*

• Critérios Esportivos.	38
• Critérios de Infraestrutura.	43
• Critérios Administrativos.	50
• Critérios Jurídicos.	55
• Critérios Financeiros.	59

### **CAPÍTULO V** 66

#### *Anexos*

• Anexo 1 - Calendário de Implementação dos Critérios.	66
• Anexo 2 - Declaração sob Juramento.	67
• Anexo 3 - Acordo de Cessão de Gestão do Sistema de Licenças de Clubes.	69
• Anexo 4 - Acordo de Confidencialidade de Licenciamento de Clube.	70
• Anexo 5 - Esquema de Implementação.	72

# CONSELHO DA CONMEBOL 2018

## Presidente:

Alejandro Domínguez W-S      Paraguai

## 1º Vice-Presidente:

Ramón Jesurún      Colômbia

## 2º Vice-Presidente:

Laureano González      Venezuela

## 3º Vice-Presidente:

Arturo Salah      Chile

## Membros:

Wilmar Valdez      Uruguai

Edwin Oviedo      Peru

Reinaldo Carneiro Bastos      Brasil

Carlos Villacís      Equador

Robert Harrison      Paraguai

Carlos Rivera Vaca      Bolívia

Claudio Tapia      Argentina

## Representação na FIFA

---

### Vice-Presidente da FIFA:

Alejandro Domínguez W-S      Paraguai

### Membros do Conselho da FIFA:

Fernando Sarney      Brasil

María Sol Muñoz      Equador

Wilmar Valdez      Uruguai

Ramón Jesurún      Colômbia

# LISTA DE TERMOS UTILIZADOS

**CONMEBOL,  
Confederação, CSF**

Confederação Sul-Americana de Futebol.

---

**FIFA**

Federação Internacional de Futebol Associado.

---

**Normas de Contabilidade**

Os princípios, bases, convenções, normas e práticas concretas adotadas por uma entidade na hora de preparar e apresentar seus estados financeiros.

---

**Estado Financeiro Anual**

Conjunto completo de declarações financeiras preparado na data estatutária de fechamento que inclui normalmente um balanço da contabilidade, conta de perdas e ganhos, um estado de fluxo de caixa e os documentos, declarações e material explicativo que são parte integrante dos estados financeiros.

---

**Requisitos mínimos**

Obrigações que o cedente da licença deve pôr em funcionamento para verificar o cumprimento dos critérios descritos no regulamento como base para a expedição da licença a um solicitante.

<b>Critérios</b>	Requisitos que o solicitante da licença deve cumprir divididos em cinco categorias (esportiva, de infraestrutura, administrativo e de recursos humanos, jurídico e financeiro).
<b>Prazo de apresentação da solicitação ao cedente da licença</b>	Data em que o cedente da licença exige aos solicitantes que tenham apresentado toda a informação e a documentação pertinente relacionada com a sua solicitação de licença.
<b>Licença</b>	Certificado que confirma o cumprimento de todos os requisitos mínimos obrigatórios por parte do requerente para iniciar o procedimento de admissão nas competições de clubes da CONMEBOL.
<b>Solicitante da Licença</b>	Entidade jurídica completa e exclusivamente responsável da equipe de futebol participante em competições nacionais e internacionais de clubes que solicita a licença.
<b>Licenciário</b>	Solicitante da licença a quem foi concedida uma licença por parte do cedente da licença.
<b>Cedente da Licença</b>	Associação Membro (ou Liga no caso de sua delegação) que gestiona o sistema de licenças e concede a licença.

**Regulamento Nacional  
para a concessão da  
Licença de Clubes**

Documento de trabalho que descreve o sistema nacional de concessão de licenças de clubes em um país determinado. Inclui todos os requisitos mínimos do sistema de concessão de licenças da FIFA e da CONMEBOL, bem como os requerimentos e normativas estruturais do sistema e qualquer outra particularidade e objetivo nacional concreto.

---

**OPI**

Órgão de Primeira Instância.

---

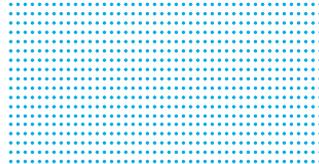
**IA**

Instância de Apelação.

---

**Arbitragem**

Mecanismo alternativo de solução de conflitos mediante o qual as partes deferem à árbitros a solução de uma controvérsia relativa a assuntos de livre disposição ou aqueles que a lei autorize.



## PREÂMBULO

**Art. 1º** A Confederação Sul-Americana de Futebol, em conformidade com o estabelecido em seus Estatutos, tem como um de seus fins “fazer respeitar a suas Associações Membro, clubes afiliados a estas últimas, assim como as demais pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente submetidas à jurisdição de uma Associação Membro (Ligas, Federações Regionais, oficiais, jogadores, treinadores, árbitros, etc.) os princípios e obrigações básicas que se recolhem e/ou inspiram na normativa da CONMEBOL e da FIFA. Para isso a CONMEBOL poderá adotar através dos órgãos competentes (Conselho e Órgãos Disciplinares) as medidas corretivas que se considerem necessárias, incluídas as de caráter disciplinar, sobre as pessoas físicas e jurídicas anteriormente mencionadas, com efeitos tanto a nível nacional como internacional.

**Art. 2º** A CONMEBOL cumprirá seus objetivos mediante a adoção de qualquer medida que considere apropriada para a sua consecução, tal e como a aprovação de normas e regulamentações, a subscrição de acordos, convênios e contratos, a tomada e adoção de resoluções, decisões e acordos e a execução dos programas que estime convenientes.

**Art. 3º** O presente Regulamento de Licença de Clubes baseia-se em:

**§1º** Circular FIFA N° 1128, datada de 28 de dezembro de 2007, pela qual comunica que o 57º Congresso da FIFA aprovou o Regulamento de Licença de Clubes e sua implementação obrigatória.

**§2º** Estatuto da CONMEBOL em seu Artigo 55º de “Regulamentos dos Torneios e Competições. Sistema de Licença de Clubes” estabelece: 1. Os regulamentos das partidas, torneios e competições organizados pela CONMEBOL serão aprovados por seu Conselho, nos quais se regulará entre outras questões: a) As condições específicas que permitem a participação em um torneio, competição ou partida determinada. 2. O Conselho regulamentará um sistema de licença de clubes que deverá

conter expressamente: a) Os critérios e requisitos mínimos (esportivos, de infraestrutura, administrativos, jurídicos, financeiros e econômicos) que os clubes devem cumprir para serem admitidos nas competições da CONMEBOL através do outorgamento da correspondente licença. b) A regulação do procedimento de outorgamento ou revogação da licença e dos órgãos competentes para adotar as decisões que correspondam durante sua tramitação, concessão ou denegação. 3. Os Sistemas de Licença de Clubes das Associações Membro deverão respeitar, em todo caso, o disposto na Regulamentação da CONMEBOL e da FIFA ao respeito e deverão ser aprovados pela CONMEBOL. 4. Quanto às competições e torneios locais, as Associações Membro têm a obrigação de garantir a primazia das normas e regulamentações esportivas sobre quaisquer outras alheias à organização privada de futebol. As Associações Membro poderão ser sancionadas inclusive se o incumprimento desta obrigação não puder ser imputável à associação membro em questão. 5. Em todo caso será uma condição para poder participar nas competições da CONMEBOL que cada associação membro ou clubes afiliados às Associações Membro se obriguem a cumprir com o presente Estatuto, regulamentos, restante normativa da CONMEBOL e da FIFA, assim como com as decisões, resoluções, ordens e instruções emitidas pelos diferentes órgãos da Confederação.

**Art. 4º** É por isso que a CONMEBOL resolveu, em sua sessão de CONSELHO datada de 13 de setembro de 2016, colocar em vigor o seguinte regulamento.

## INTRODUÇÃO

---

**Art. 5º** Em cumprimento das disposições estatutárias, a CONMEBOL estabelece o “Regulamento de Licença de Clubes da Confederação Sul-Americana de Futebol”, no qual se estabelecem os requisitos do sistema de licenças que devem cumprir os clubes de futebol afiliados às Associações Membro da CONMEBOL para poder participar em qualquer competição de clubes organizada pela CONMEBOL.

**Art. 6º** Para os fins previstos no presente Regulamento se entenderá por competição ou competições da CONMEBOL, a CONMEBOL Libertadores,

a CONMEBOL Sul-Americana e a CONMEBOL Recopa, sem detrimento de outras Competições de Clubes que a CONMEBOL organize em um futuro.

**Art. 7º** O presente Regulamento e seus artigos deverão integrar o Regulamento Nacional de Concessão de Licenças de Clubes a ser aprovadas pelo Órgão Decisório pertinente de cada Associação Membro. Posteriormente o mesmo deve ser apresentado à CONMEBOL para sua revisão.

**Art. 8º** As Associações Membros devem:

- a) Subscrever o “Regulamento para a concessão de licenças de clubes”.
- b) Aplicar o Sistema de Licença de Clubes ao contexto nacional.
- c) Ter em conta a legislação nacional, estatutos e regulamentos.
- d) Adaptar sua própria estrutura e correspondente organização, que inclui seus Órgãos de Decisão, de acordo com os requisitos mínimos relativos ao procedimento e outros procedimentos.
- e) Considerar o aumento dos critérios mínimos estabelecidos neste documento, e sua ampliação ou a adição de outros critérios, de acordo com as necessidades concretas e o nível de qualidade existente nas competições nacionais.
- f) Estabelecer um plano de trabalho para a implementação do regulamento de concessão de licenças de clubes no âmbito nacional.
- g) Exercer qualquer outro Direito e Obrigação estipulados no Regulamento de Licença de Clubes da FIFA, da CONMEBOL e Nacionais.

## OBJETIVOS DO SISTEMA DE LICENÇAS DE CLUBES

---

**Art. 9º** O Sistema de Licenças de Clubes tem os seguintes objetivos:

- a) Salvar a integridade e melhorar o funcionamento das competições da CONMEBOL e as competições nacionais de cada Associação Membro.

- b)** Melhorar o nível de profissionalismo e gestão na família do futebol.
- c)** Fomentar o investimento em infraestrutura, estádios de futebol e campos de treinamento para serem adaptados às necessidades dos jogadores, espectadores e representantes dos meios de comunicação.
- d)** Incentivar o desenvolvimento e treinamento de jovens jogadores em cada clube.
- e)** Promover os valores esportivos de acordo com os princípios da esportividade, assim como um ambiente seguro para as partidas.
- f)** Melhorar a capacidade econômica e financeira dos Clubes, incrementando sua transparência e credibilidade.
- g)** Promover a transparência na propriedade e controle dos clubes.

## IMPLEMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE LICENÇAS

**Art. 10** O presente Regulamento, para a concessão de licenças de clubes, servirá de base para o Regulamento Nacional das Associações Membro.

**Art. 11** A implementação dos requisitos estabelecidos no presente Regulamento será executada de forma gradual.

**Art. 12** A implementação do sistema de concessão de licenças de clubes no âmbito nacional inclui os seguintes pontos e procedimentos:

- a) Existência de uma base legal nos estatutos: para a implementação do sistema de concessão de licenças de clubes cada Associação Membro deve contar com uma base legal em seus estatutos que descreva o objetivo do sistema e a autoridade competente e inclua uma referência a um regulamento mais detalhado.
- b) Estabelecimento de normas relativas às sanções do Sistema Nacional de concessão de licenças de clubes: aos efeitos de garantir um adequado processo de avaliação a Associação Membro deverá incluir no seu Regulamento Nacional de Concessão de Licença de Clubes o Catálogo de Sanções descrito no Capítulo III do presente regulamento. O mesmo deve ser aplicado por qualquer incumprimento de parte dos requerentes em termos e norma, procedimentos e critérios estabelecidos no Regulamento Nacional de Concessão de Licença de Clubes.

Corresponde aos órgãos pertinentes que concedam as licenças aplicar as sanções aos solicitantes da licença/licenciário em base ao Catálogo de Sanções mencionado precedentemente.

- c) Incorporação dos critérios mínimos estabelecidos no Regulamento da Confederação para a concessão de licenças de clubes a um Regulamento Nacional para a Concessão de Licenças de Clubes, incluindo o processo de implementação: o Regulamento da CONMEBOL para a concessão de licenças de clubes incorpora

os princípios gerais e critérios mínimos chaves estabelecidos pelo “Regulamento da FIFA para a concessão de licenças de clubes”.

Cada Associação Membro define as partes implicadas (cedente da licença, solicitante da licença, órgãos de adoção de decisões), seus direitos e obrigações, os critérios e os procedimentos necessários de conformidade com o “Regulamento da Confederação para a concessão de licenças de clubes” para a participação nas competições de clubes da Confederação.

A transformação do presente “Regulamento da CONMEBOL para a concessão de licenças de clubes” em um “Regulamento nacional para a concessão de licenças de clubes” inclui o procedimento de implementação, dado que as confederações têm que aprovar cada regulamento nacional para a concessão de licenças.

A CONMEBOL estabelece como prazo máximo o dia 30 de novembro de cada ano, para que as Associações Membro remetam a lista de Clubes aos quais se concedeu ou denegou a Licença.

A Associação Membro tem liberdade para aumentar os requisitos mínimos ou ampliar os critérios estabelecidos por este Regulamento da CONMEBOL para a concessão de licenças de clubes para efeitos da participação em suas competições nacionais. A Associação Membro também pode incluir critérios adicionais que não estiverem incluídos neste Regulamento para a concessão de licenças de clubes. Uma vez introduzidos pela Associação Membro em seu regulamento nacional para a concessão de licenças os critérios adicionais ou qualquer requisito mínimo aumentado ou ampliado serão aplicados mudando o que corresponde mudar, para participar na competição de clubes da CONMEBOL. A Associação Membro também pode adaptar a redação de seu regulamento para a concessão de licenças de clubes de acordo com:

- (i)** Os objetivos e prioridades das Associações Membro.
- (ii)** Os estatutos e regulamento da Associação Membro.
- (iii)** A legislação nacional.
- (iv)** A flexibilidade concedida pela CONMEBOL.

- d) Decisão sobre a aplicação do sistema de concessão de licenças aos seus solicitantes de licenças: a Associação Membro deve, como mínimo, aplicar o sistema de concessão de licenças de clubes para os clubes que classifiquem para as competições de clubes da CONMEBOL por seus méritos esportivos na primeira divisão ou outra competição homologada pela Associação Membro. (Exemplo: copa).
- e) Possibilidade de que as Associações Membro deleguem à uma liga afiliada a responsabilidade da concessão de licenças de clubes: a Associação Membro pode delegar o sistema de concessão de licenças de clubes a uma liga afiliada. Para este efeito a Associação deverá subscrever o “Acordo de Cessão de Gestão do Sistema de Licenças de Clubes” estabelecido no Anexo 3 do presente Regulamento.

A Associação Membro, como membro da FIFA e da CONMEBOL, é responsável ante a FIFA e a CONMEBOL pela correta implementação do sistema de concessão de licenças de clubes, com independência de que haja ou não delegação.

## A CONMEBOL

---

### **Art. 13** Funções e responsabilidades da CONMEBOL:

- a) Elaborar e aplicar o Regulamento de Licenças de Licença de Clubes da CONMEBOL, que se ajusta ao estipulado no Regulamento de Licenças de Clubes da FIFA.
- b) Vigiar e apoiar as Associações Membros na ordem administrativa e/ou por outros meios com o fim de desenvolver e implementar o Regulamento Nacional de Licenças de Clubes.
- c) Revisar o Regulamento de Licenças de Clubes Nacional.
- d) Fazer uso de qualquer outro direito e o dever estipulado no Regulamento de Licenças de Clubes da FIFA ou no Regulamento de Licenças de Clubes da CONMEBOL.
- e) Proporcionar à FIFA os dados de referência específicos dos licenciadores e clubes bem como os requisitos mínimos que deverão ser cumpridos para poder obter uma Licença de Clubes da CONMEBOL.

**Art. 14** O cedente da licença é a Associação Membro que se responsabiliza pela correta implementação do sistema em seu território e observa o cumprimento das tarefas e obrigações estabelecidas pela CONMEBOL e pela FIFA em referência à concessão de licenças de clubes. A respeito, o cedente da licença deve garantir que as normativas estabelecidas neste Regulamento sejam integradas no Regulamento nacional das licenças de clubes que participarão nas competições organizadas pela Confederação e que deve ser enviado à administração da CONMEBOL para sua revisão e validação.

**Art. 15** Toda pessoa implicada no processo de concessão da licença ou designada pelo cedente da licença deve necessariamente assinar uma cláusula de confidencialidade antes de começar a cumprir com suas funções.

**Art. 16** O cedente da licença garante ao requerente a plena confidencialidade sobre as correspondentes instâncias de concessão de licenças e estabelece os procedimentos necessários.

**Art. 17** Dentre outras tarefas, o cedente da licença se encarregará de:

- a) Regular o sistema de concessão de licenças, designar todas as informações e documentação aportadas pelo solicitante da licença durante o processo de concessão da licença, garantindo aos mesmos a necessária confidencialidade, transparência e trato igualitário.
- b) Adotar o processo e os prazos necessários de acordo ao seu contexto nacional e as necessidades das competições CONMEBOL.
- c) Verificar o cumprimento dos critérios mínimos estabelecidos neste Regulamento que devem ser cumpridos pelos clubes a fim de obter as licenças respectivas para participar nas competições CONMEBOL.
- d) Conferir ou denegar a licença aos clubes para entrar nas competições da CONMEBOL.
- e) Determinar as regras e requerimentos do procedimento a serem cumpridos pelos clubes e os órgãos de decisão independentes durante a primeira instância e de apelação.

- f)** Monitorar a realização dos critérios da licença de clubes para as competições da CONMEBOL.
- g)** Desenvolver o catálogo de sanções e as consequências de denegação da licença de acordo ao estabelecido no Regulamento da CONMEBOL.
- h)** Criar e manter a unidade administrativa e o gestor responsável de administrar o sistema que deverá executar as tarefas diárias cruciais para a implementação e o desenvolvimento do sistema de licenças de concessão de clubes como a avaliação das aplicações dos solicitantes da licença e o cumprimento dos respectivos critérios, o apoio aos solicitantes da licença durante o processo, a aplicação de melhorias constantes do sistema mediante o desenvolvimento de uma análise comparativa, o incremento de conhecimentos sobre aspectos específicos das licenças e seus critérios e das possíveis boas práticas entre os clubes, esclarecimento de dúvidas sobre questões administrativas, técnicas e operativas do processo, sendo o primeiro ponto de contato para este propósito.
- i)** Assegurar a conformidade com as leis nacionais e os padrões de auditoria propícios com base nos princípios de:
  - (i)** Conduta ética: o fundamento do profissionalismo.
  - (ii)** Apresentação equânime: a obrigação de informar com veracidade e exatidão.
  - (iii)** Devido cuidado profissional: a aplicação de diligência e juízo ao auditar. E com relação à auditoria em si.
  - (iv)** Independência: a base para a imparcialidade da auditoria e a objetividade das conclusões da mesma.
  - (v)** Enfoque baseado em evidências: o método racional para alcançar conclusões da auditoria, fiáveis e reproduzíveis em um processo de auditoria sistemático.
- j)** Ser o único ponto de contato com a CONMEBOL e a FIFA com respeito ao sistema de licenças.
- k)** Resolver qualquer questão não prevista sobre o sistema nacional de concessão de licenças.

**Art. 18** O cedente da licença também pode ser auditado pela CONMEBOL e pela FIFA com o objetivo de verificar se alcança os padrões de clareza na gestão profissional e métodos aplicados para a operação do sistema de licenças de clubes. Esta tarefa será realizada por um órgão independente de certificação designado pela CONMEBOL para verificar que todos os requisitos estabelecidos pela CONMEBOL e pela FIFA estão sendo respeitados e cumpridos, desencadeando possivelmente uma inspeção mais rigorosa nas atividades de avaliação e cumprimento do cedente da licença.

## ÓRGÃOS DE DECISÃO

---

**Art. 19** O cedente da licença estabelecerá órgãos de decisão e designará ou elegerá para os mesmos membros qualificados (especialistas em cada critério estabelecido pelo Regulamento), inclusive pelo menos um advogado e um auditor ou administrador de empresas ou economista ou engenheiro industrial que possuam um título reconhecido por uma entidade nacional competente e com suficiente experiência laboral na referida área (mínimo 5 anos).

**Art. 20** O cedente da licença estabelecerá três instâncias de decisão, cujos nomes determinará:

- a) Órgão de Primeira Instância (OPI) (Obrigatório).
- b) Instância de Apelação (IA) (Obrigatório).
- c) Arbitragem (Opcional).

**Art. 21** As instâncias de decisão serão independentes uma da outra. Receberão apoio administrativo por parte da administração do cedente da licença.

**Art. 22** Os membros não podem pertencer simultaneamente a nenhum órgão judicial estatutário ou comissão do cedente da licença e devem atuar com imparcialidade no desempenho de suas obrigações. Salvo que o Cedente da Licença estabeleça que o Órgão de Apelações seja um Órgão Independente existente dentro de sua estrutura atual. Seus membros se absterão automaticamente em todos os casos se existir alguma dúvida sobre sua independência a respeito ao solicitante das licenças ou se houver um conflito de interesses.

**Art. 23** Os membros da administração da Associação Membro e sua liga afiliada não podem ser membros dos órgãos de decisão.

**Art. 24** A composição pode variar de acordo às necessidades e características do âmbito nacional, porém tais órgãos deverão estar compostos cada um por no mínimo três (3) membros (incluindo o Presidente) e um membro suplente.

**Art. 25** Os membros dos órgãos não serão remunerados, embora seus custos durante cada sessão sejam cobertos pela Associação Membro, isto para assegurar a independência econômica de seus membros com respeito à associação. A quantia total para cobrir ditos custos deverá ser estipulado pela associação dentro de seu orçamento anual.

**Art. 26** Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Conselho (ou Direção), por um mandato de 4 (quatro) anos e poderão ser reeleitos por 2 (dois) períodos adicionais consecutivos. Por conseguinte, é também responsabilidade do Conselho (ou Direção) da associação nomear oportunamente os novos membros dos órgãos quando necessário, seja por conclusão do período de seu cargo ou por renúncia, falecimento ou remoção. No caso de que a renúncia, falecimento ou remoção ocorrer durante um período vigente, o novo membro que for nomeado completará tal período podendo ser reeleito por 2 (dois) adicionais consecutivos.

**Art. 27** São motivos de remoção dos membros dos Órgãos de Decisão:

- a) Perda da independência e imparcialidade no exercício de suas funções.
- b) Incumprimento de forma reiterada com suas obrigações. (Ex: não ditar resoluções no prazo que estabeleça o presente Regulamento).
- c) Quando um membro proporcionar informação ou formular declarações ou comentários à imprensa ou a terceiros violando o Acordo de Confidencialidade.
- d) Quando existir querela criminal contra os mesmos.
- e) Nos casos previstos no Código de Ética da CONMEBOL.

**Art. 28** A este respeito, a independência e imparcialidade de um membro pode não estar garantida se ele/ela ou seu cônjuge, ou qualquer parente dentro do quarto grau de consanguinidade tenha ou haja tido como mínimo nos últimos 2 (dois) anos contados desde sua nomeação como membro do órgão de decisão respectivo, alguma posição como membro, acionista, sócio, diretor, administrador, patrocinador, mandatário ou assessor (também mediante alguma empresa na qual o membro tenha participação ou controle direto), etc. do solicitante da licença, sendo a lista anterior ilustrativa e não exaustiva. Em tal caso este membro deverá abster-se de participar na decisão sobre a licença de tal solicitante. No caso de que o Presidente seja quem tenha que abster-se, o Vice-Presidente ocupará sua função, somente para o caso em questão.

**Art. 29** Salvo que esteja disposto de outro modo nos Estatutos, o Conselho (ou Direção) da Associação Membro decide a composição destes órgãos de decisão de acordo a uma lista de possíveis membros, destacando também Presidente e Vice-Presidente propostos, recomendado e elevado pelo Presidente da Associação Membro ao seu Conselho quem tomará a decisão final com respeito à nomeação dos mesmos.

**Art. 30** Os membros de ambos os órgãos de decisão, antes de assumir seus cargos, deverão assinar uma declaração na qual se comprometem a guardar plena confidencialidade sobre as informações aportadas pelo solicitante da licença, assim como sobre todo o processo de concessão da licença em si, incluindo os controles posteriores ao outorgamento da mesma.

**Art. 31** O compromisso de confidencialidade deve estender-se a qualquer terceiro implicado no processo, os quais ficarão também obrigados a assinar a respectiva declaração.

## ÓRGÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA (OPI)

---

**Art. 32** O OPI decide sobre a concessão da licença ao solicitante, outorgando-a, denegando-a ou revogando-a, ou estabelecendo uma ou mais sanções estipuladas no Catálogo de Sanções com base nos documentos

apresentados e de acordo com o Regulamento da CONMEBOL sobre concessão de licenças de clubes e o prazo de apresentação estipulado pelo cedente da licença.

**Art. 33** O cedente da licença estabelece o quórum do OPI. O quórum deve ser da metade mais um de seus membros como mínimo. As decisões são todas adotadas por maioria simples dos membros presentes. Se o número de membros do OPI for ímpar, o quórum de assistência e de adoção de acordos é o número inteiro imediato superior ao da metade daquele. O presidente dispõe de voto de qualidade (voto dirimente). No caso de o Presidente do OPI encontrar-se ausente ou inibir-se, o Vice-presidente terá o voto de qualidade.

**Art. 34** A decisão deve ser redigida por escrito e fundamentada no caso de denegação da licença. Poderão remitir-se decisões sem fundamento nas quais serão plenamente executivas desde o momento de sua comunicação. Será concedido um prazo para solicitar os fundamentos pela parte interessada, decorrido o qual, se não os solicita expressamente a decisão devirá firme. Os prazos de recurso serão computados, em seu caso, desde a notificação da decisão com fundamentos.

**Art. 35** O Conselho (ou Direção) da Associação Membro regulamentará todos aqueles aspectos não especificados no presente Regulamento para o funcionamento dos órgãos de decisão, tais como convocatórias, lugares de reunião, procedimento para a eleição em caso de vacância dos membros por renúncia, falecimento ou revogação do cargo, assim como os aspectos vinculados às formalidades das sessões de tais órgãos de decisão em atas ou outros meios.

## INSTÂNCIA DE APELAÇÃO (IA)

---

**Art. 36** A Instância de Apelação (IA) decide sobre recursos de Apelação apresentados por escrito e adota uma decisão vinculante e definitiva sobre se deveria conceder uma licença ou ratificar (ou modificar) uma ou mais sanções estipuladas dentro do Catálogo de Sanções.

**Art. 37** Os recursos de apelação só podem ser interpostos por:

- a) O solicitante da licença, que recebeu a negativa do OPI ou imposto uma ou mais sanções. (Em casos que existam maior documentação a apresentar para tal propósito ou considerar que existam erros no processo de aplicação).
- b) O clube cuja licença foi cancelada pelo OPI.
- c) O cedente da licença, cuja instância competente deve ser definida (ex: o Gerente da concessão de licença).

**Art. 38** A IA adota sua decisão baseando-se na do OPI e em todas as provas proporcionadas pelo solicitante da licença ou o cedente da licença em seu escrito de apelação dentro do prazo estabelecido no procedimento de apelação pelo presidente da IA. Não se terá em conta nenhuma outra prova remetida a IA em uma etapa posterior.

**Art. 39** A decisão deve ser redigida por escrito e fundamentada no caso de denegação da licença. Poderão ser remetidas decisões sem fundamento nas quais serão plenamente executivas desde o momento de sua comunicação. Será concedido um prazo para solicitar os fundamentos pela parte interessada, transcorrido o qual, se não os solicitar expressamente a decisão devirá firme. Os prazos de recurso se computarão, em seu caso, desde a notificação da decisão com fundamentos.

**Art. 40** A Associação Membro decidirá se o sistema de concessão de licenças de clubes está sob a jurisdição de um tribunal arbitral especificado em seus estatutos. A este respeito, será prestada uma particular atenção aos correspondentes prazos de inscrição nas competições de clubes da confederação.

**Art. 41** O cedente da licença estabelece o quórum para as decisões da IA. O quórum deverá ser de três membros como mínimo. O presidente dispõe de voto de qualidade (voto decisivo). Em caso de que o Presidente da IA encontrar-se ausente ou inibir-se, o Vice-Presidente terá o voto de qualidade.

**Art. 42** As Associações Membros poderão estabelecer uma terceira instância, ante um Tribunal de Arbitragem dentro do território da Associação. A resolução emanada por esse Tribunal será inapelável, causando executoriedade uma vez notificadas as partes.

**Art. 43** Em caso de que o considere, a Associação Membro poderá criar um Tribunal Arbitral de conformidade à lei de Arbitragem Nacional ou poderá aderir-se a um Tribunal Arbitral local já existente para que estes entendam como última instância as resoluções ditadas pelo Órgão Inferior.

**Art. 44** A Associação Membro deverá velar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos pela CONMEBOL em seu Anexo 5 para a concessão de licença a seus clubes.

## A GERÊNCIA DE CONCESSÃO DE LICENÇAS

---

**Art. 45** O cedente da licença estabelecerá uma administração e designará para os mesmos membros qualificados, inclusive um Gerente de Concessão de Licenças, quem desempenhará suas funções em tempo integral.

**Art. 46** O Gerente deverá contar, de preferência, com estudos universitários concluídos nas carreiras de administração de empresas, economia, contabilidade, engenharia industrial ou direito e com experiência em cargos gerenciais ou similares de pelo menos cinco (5) anos.

**Art. 47** A Gerência de Concessão de Licenças deverá pelo menos incluir um membro (ou assessor externo financeiro) com conhecimento sobre a área financeira e com diploma em contabilidade/auditoria reconhecido pela entidade nacional correspondente ou que tenha dez (10) anos de experiência sobre estas temáticas.

**Art. 48** As tarefas da Gerência de Concessão de Licenças incluem:

- a) Preparar, implementar e desenvolver o Sistema de licença de clubes.
- b) Prover de apoio administrativo aos órgãos de decisão e seus membros

e elevar um informe aos mesmos para o outorgamento ou denegação da licença ou aplicação de uma ou mais sanções de acordo ao Catálogo de Sanções, segundo seja o caso.

- c)** Examinar e verificar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos, e suas modificações, no presente Regulamento para o outorgamento da licença.
- d)** Prestar assistência e supervisionar o solicitante das licenças durante a temporada.
- e)** Realizar inspeções e/ou revisões pontuais e/ou investigações que assegurem que o solicitante da licença cumpra com o estabelecido no presente Regulamento, ainda após ter recebido a correspondente licença.
- f)** Informar à CONMEBOL sobre qualquer evento ocorrido logo da decisão sobre a licença que constitui uma mudança significativa à informação previamente apresentada ao cedente da licença.
- g)** Coletar e consolidar dados pertinentes dos clubes para verificar seu estado atual e o possível cumprimento dos critérios estabelecidos e a ser estabelecidos.
- h)** Servir como ponto de contato para trocar conhecimentos com os diferentes departamentos de licenças de outras Associações Membros e com a própria CONMEBOL.

**Art. 49** Para o cumprimento de suas funções, a Gerência de Concessão de Licenças pode:

- a)** Convocar clubes a uma ou mais audiências.
- b)** Solicitar aos clubes informação adicional.
- c)** Solicitar aos clubes cumprir com condições específicas dentro de um prazo determinado pela própria Gerência de Concessão de Licenças.
- d)** Efetuar visitas aos escritórios administrativos dos clubes e às instalações esportivas que tenham a seu cargo, para verificar o cumprimento do disposto no Regulamento, para o qual se efetuarão as coordenações respectivas com o representante legal do Clube.

**Art. 50** No exercício de suas atribuições, o Gerente da Gerência de Concessão de Licenças reportará ao órgão da Associação competente na matéria, qualquer caso de indisciplina ou falta de ética na qual tenha incorrido qualquer dirigente ou dependente de um clube que tenha solicitado ou já lhe tenha sido outorgada a licença.

**Art. 51** Fica estabelecido que nenhum membro da Gerência de Concessão de Licenças poderá formar parte de nenhum dos dois órgãos de decisão, podendo, contudo, assistir suas reuniões.

**Art. 52** Os membros da Gerência de Concessão de Licenças, antes de assumir seus cargos, deverão assinar uma declaração pela qual se comprometem a guardar plena confidencialidade sobre as informações aportadas pelo solicitante da licença, assim como sobre todo o processo de concessão da licença em si, incluindo os controles posteriores ao outorgamento da mesma. O compromisso de confidencialidade deve estender-se a qualquer terceiro implicado no processo (ex. consultores, auditores, etc.), os quais ficarão também obrigados a assinar a respectiva declaração.

## PROCEDIMENTO DE ADOÇÃO DE DECISÕES

---

**Art. 53** O cedente da licença definirá as normas procedimentais relacionadas com a adoção de decisões no regulamento nacional para a concessão de licenças de clubes ou em um regulamento específico. Tais normas regularão, como mínimo, as seguintes questões:

- a) Prazos de apresentação.
- b) Salvaguarda do princípio de igualdade de tratamento e devido processo.
- c) Representação (ex.: representação legal, etc.).
- d) Direito de audiência (ex.: convocatória, audiência).
- e) Idioma oficial.
- f) Prazo de apresentação de uma demanda, de conformidade às datas estabelecidas pela CONMEBOL.

- g)** Prazo para interpor um recurso de apelação de conformidade às datas estabelecidas pela CONMEBOL.
- h)** Efeito do recurso de apelação.
- i)** Tipo de provas solicitadas.
- j)** Carga da prova (ex.: a carga da prova corresponde ao solicitante da licença).
- k)** Decisão (por escrito e fundamentada, etc.).
- l)** Motivo da reclamação.
- m)** Conteúdo e forma da petição.
- n)** Deliberação/audiências.
- o)** Despesas processuais/tarifa administrativa/depósito.

## O SOLICITANTE DA LICENÇA

---

**Art. 54** A entidade jurídica que solicita uma licença é denominada solicitante da licença. O licitante da licença se converte em um requerente quando se lhe concede uma licença por parte do cedente da licença. A efeitos deste capítulo só se usará o termo solicitante da licença.

## PODER PARA DEFINIR OS SOLICITANTES DA LICENÇA

---

**Art. 55** O cedente da licença define os solicitantes da licença de acordo com os estatutos e o regulamento da Associação Membro, as seguintes disposições e a legislação nacional. O procedimento pode regular-se no regulamento de concessão de licenças e/ou nos estatutos da Associação Membro e/ou nos correspondentes regulamentos nacionais concretos. Devem-se ter em conta, ademais, os estatutos da FIFA e os da CONMEBOL, bem como os regulamentos correspondentes (ex.: o Regulamento sobre o estatuto e transferência de jogadores da FIFA).

## DEFINIÇÃO DE SOLICITANTES DA LICENÇA. PRINCÍPIOS

---

**Art. 56** O solicitante da licença se define como a entidade jurídica plenamente responsável pela equipe de futebol participante nas

competições de clubes da CONMEBOL e que é membro da Associação Membro.

**Art. 57** A forma jurídica de um clube de futebol não é relevante para a expedição de uma licença de conformidade com os estatutos e a legislação nacionais. Contudo, a mudança de forma jurídica de um clube requerente antes ou durante o transcurso da competição deve ser informada à CONMEBOL pela Associação Membro à qual pertence a fim de exigir as correspondentes obrigações financeiras e proteger a integridade da competição.

**Art. 58** Somente um membro registrado pode solicitar ou obter uma licença. As pessoas físicas não podem solicitar ou obter uma licença.

**Art. 59** O solicitante da licença é completamente responsável pela participação em competições futebolísticas internacionais e nacionais, assim como pelo cumprimento dos critérios de concessão de licença.

**Art. 60** Em particular, o solicitante da licença é responsável de assegurar o seguinte:

- a) Que todos os jogadores estejam inscritos na Associação Membro e/ou sua liga afiliada e, que tenham um contrato de trabalho esportivo por escrito com o membro registrado (vide Artigos 2 e 5 do Regulamento sobre estatuto e transferência de jogadores da FIFA).
- b) Que nos livros de contabilidade se dê conta de todas as remunerações pagas aos jogadores em virtude de obrigações contratuais ou legais e de todos os ingressos procedentes da venda de entradas; assim como o pagamento a terceiras partes e os investimentos realizados nas Divisões de Formação.
- c) Que o solicitante da licença seja plenamente responsável pela equipe de futebol composta por jogadores inscritos que participam nas competições nacionais e internacionais.
- d) Que se facilite ao cedente da licença toda a informação necessária e/ou os documentos pertinentes para demonstrar que estão sendo cumpridas as obrigações para a obtenção da licença, obrigações referidas aos critérios esportivos, de infraestrutura, administrativos e de pessoal, jurídicos e financeiros, estabelecidos no presente

regulamento e outras que com prévio aviso poderão ser adicionalmente requeridas pelo cedente da licença a fim de tomar uma decisão apropriada e completa.

- e) Que se facilite ao cedente da licença informação sobre a(s) entidade(s) que apresenta(m) o informe sobre informação esportiva, infraestrutura, pessoal e administração, jurídica e financeira. Por sua parte, o cedente da licença deve avaliar a respeito de cada solicitante de licença se a(s) entidade(s) que apresenta(m) o informe é (são) apropriada(s) aos efeitos da concessão de licença de clubes.

**Art. 61** Ademais das disposições obrigatórias anteriormente citadas, recomenda-se que o solicitante da licença:

- a) Tenha sua sede legal no território da Associação Membro e jogue suas partidas em casa somente em tal território.
- b) Tenha direito a usar o nome e as marcas do clube e a não mudar o nome do clube com fins publicitários ou promocionais.
- c) Não aceite nos contratos com redes de televisão, patrocinadores ou outros sócios comerciais cláusulas que possam restringir a liberdade de decisão do clube ou afetar a sua gestão.

**Art. 62** O solicitante da licença deverá notificar ao cedente da licença sobre qualquer evento significativo que ocorrer com respeito à informação e documentação apresentada logo de ter sido entregue a mesma.

**Art. 63** O Solicitante da Licença poderá ser um Clube ou Entidade Jurídica que se encontre em concurso, desde que assim o considere a Associação Membro e o permita a Lei Nacional, garantindo que não se colocará em risco a integridade da competição organizada pela CONMEBOL.

## A LICENÇA

---

**Art. 64** As licenças devem ser concedidas de acordo com as disposições do regulamento da CONMEBOL autorizado para a concessão de licenças de clubes. Por conseguinte, a Licença é o certificado que confirma o cumprimento de todos os critérios previstos neste Regulamento por

parte do clube requerente e que lhe permite participar nas competições organizadas pela CONMEBOL.

**Art. 65** O cedente da licença deve instar os clubes de futebol a apresentar uma solicitação para a obtenção de uma licença em seu devido prazo e por escrito. O clube que solicita a concessão de uma licença deve apresentar por escrito sua solicitação ao cedente da licença. Em tal solicitação, o clube deve, em particular, declarar que cumprirá com todas as obrigações do sistema de concessão de licenças.

**Art. 66** A Associação Membro somente poderá conceder uma licença para participar nas competições da CONMEBOL da seguinte temporada aos clubes que cumpram os critérios estabelecidos no Regulamento nacional respectivo para a concessão de licenças de clubes dentro do prazo estabelecido e que tenham classificado em virtude de seus resultados esportivos nas competições CONMEBOL através de uma competição nacional autorizada pela respectiva associação.

**Art. 67** Uma licença vence sem prévio aviso no final da temporada para a qual foi expedida.

**Art. 68** Uma licença pode ser retirada durante uma temporada pelas instâncias nacionais de decisão se:

- a) Por qualquer motivo um licenciatário declarar-se insolvente e entrar em liquidação durante a temporada, conforme estabelecido na legislação nacional aplicável (se um licenciatário declarar-se insolvente, mas for posto sob administração judicial durante a temporada, na medida em que o objetivo da administração é de resgatar o clube e seu negócio, a licença não deverá ser retirada).
- b) Já não cumpre com alguma das condições imprescindíveis e necessárias para a expedição da licença.
- c) O licenciatário infringir alguma de suas obrigações quanto aos requisitos ou ao procedimento segundo o Regulamento para a concessão de licenças de clubes, seja nacional ou da CONMEBOL; ou
- d) Realizar uma operação comercial ou societária com o propósito de favorecer a participação de um Clube em uma das Competições da

CONMEBOL, sem que tenha logrado os méritos esportivos, valendo-se da mudança da denominação ou razão social, do domicílio social, da participação do capital social, da forma jurídica da instituição ou de qualquer outra forma ou prática que desvirtue a integridade da competição.

**Art. 69** Logo que se preveja a revogação de uma licença, a Associação Membro deve informar a CONMEBOL. A revogação da licença deverá avaliar-se com prudência, atendendo a proteção da integridade da competição.

**Art. 70** Uma licença é intransferível.

## APLICAÇÃO A TÍTULO EXTRAORDINÁRIO DO SISTEMA DE CONCESSÃO DE LICENÇAS DE CLUBES PARA PARTICIPAR NAS COMPETIÇÕES DE CLUBES DA CONFEDERAÇÃO

---

**Art. 71** Se um clube se classifica por seus resultados esportivos para participar em uma competição de clubes da CONMEBOL mas não foi submetido ao processo de concessão de licenças ou foi submetido a um processo de concessão de licenças inferior ou não equivalente ao que é de aplicação para os clubes de primeira divisão por pertencer a uma divisão distinta da primeira divisão, a Associação Membro pode -em nome do clube- solicitar a aplicação a título extraordinário do sistema de concessão de licenças de clubes.

**Art. 72** Baseando-se em tal aplicação a título extraordinário, a CONMEBOL estabelecerá o procedimento e os requisitos mínimos que o Cedente da Licença deverá exigir ao solicitante, a fim de que este possa obter a Licença Provisória ou Especial para participar na correspondente competição de clubes. Tal concessão somente é aplicável a esse solicitante em concreto e para a temporada da qual se trate.

## PROCESSO DE AVALIAÇÃO

---

**Art. 73** O cedente da licença determina o começo do Processo de Avaliação que terá seu fim com a entrega da lista das decisões sobre as licenças cedidas à administração da CONMEBOL na data limite estabelecida pela

CONMEBOL. O Processo de Avaliação descreve os requisitos mínimos que o cedente da licença deve pôr em funcionamento para verificar os critérios descritos neste regulamento para a concessão de licenças de clubes (critérios esportivos, critérios de infraestrutura, critérios administrativos e de pessoal, critérios jurídicos e critérios financeiros) e, deste modo, controlar a expedição de uma licença a um solicitante de licença.

**Art. 74** O Processo de Avaliação deve incluir, como mínimo, os seguintes requisitos e passos:

- a) Envio de toda a informação e documentação pertinente que conformará aquela a ser apresentada de forma completa pelo solicitante da licença.
- b) Apresentação e envio da solicitação por parte do solicitante da licença ao cedente da mesma (dá início ao Processo de Avaliação) antes da data estabelecida. Tal solicitação será realizada durante o período onde o solicitante da licença deverá apresentar uma solicitação assinada por pelo menos dois representantes legais devidamente credenciados, acompanhando cópia do documento de identidade dos representantes legais, cópia de seus poderes inscritos nos registros públicos pertinentes e a documentação correspondente que cumpra os requisitos exigidos no Anexo 2 deste Regulamento, a fim de obter a licença que lhe permita participar das competições CONMEBOL da temporada do ano seguinte contanto tenham sido cumpridos os méritos esportivos requeridos.
- c) A documentação relativa à concessão da licença (Jurídica e Financeira) deve ser previamente auditada por uma ou mais companhias especializadas aceitas pela associação e que seja(m) reconhecida(s) por uma entidade pública correspondente para operar como auditor e que sejam independentes dos clubes. Tal aplicação deve ser assinada e referendada pelas maiores autoridades do clube no momento de apresentar toda a documentação ao cedente das licenças mediante a denominada Carta de Representação.
- d) A avaliação da documentação aportada pela Gerência de Concessão de Licenças (que inclui a possibilidade de solicitar informação adicional ao solicitante da licença e de que este retifique qualquer

erro ou omissão durante um prazo complementar estabelecido). Para a avaliação e qualificação da documentação apresentada entende-se que a mesma é apresentada de boa-fé e que a documentação é verdadeira, correta e exata. Caso se comprove em qualquer momento do Processo de Avaliação ou durante a vigência da Licença que a documentação apresentada não é correta, é falsa ou falsificada ou adulterada, os órgãos disciplinares da Associação deverão proceder com a investigação pertinente, por requisito da Gerência de Concessão de Licenças ou da OPI, sem prejuízo momentâneo de revogar-lhe a Licença em caso de ter-lhe sido outorgada.

- e) O cumprimento de cada grupo de critérios por parte dos solicitantes de licença deverá ser verificado e avaliado por pessoal convenientemente qualificado que conforma a Gerência de Concessão de Licenças e que atua em representação do cedente da licença.
- f) O processo de adoção de decisões deve basear-se em um procedimento de duas etapas. Desse modo, primeira instância com a expedição da resolução da OPI (em alguns casos chamada “Comissão de Licenças”) que outorgue ou denegue a licença e/ou eventualmente aplique uma ou mais sanções de acordo ao Catálogo de Sanções estabelecido. A resolução da OPI pode ser apelada em segunda instância durante um prazo determinado desde o dia seguinte à data em que o clube foi notificado sobre a denegação da licença ou a aplicação de uma ou mais sanções. Em tal caso, o solicitante da licença terá uma quantidade específica de dias para apresentar nova documentação. A decisão da IA é definitiva e inapelável uma vez que a Associação Membro não estabeleça uma terceira instância de arbitragem. Neste caso a resolução ditada pelo Tribunal Arbitral será definitiva e inapelável dando igualmente conclusão ao procedimento de concessão da Licença.
- g) Os órgãos de decisão devem cumprir os requisitos de qualificação, independência e confidencialidade.
- h) O cedente da licença remeterá à Confederação a lista de clubes possuidores e àqueles aos quais tenha sido denegada a licença dentro do prazo estabelecido. Em caso de que exista uma sanção, o Cedente

remeterá cópia da Resolução à Unidade Disciplinar da CONMEBOL para a execução da mesma.

- i) A Confederação remeterá à FIFA, à petição desta, a lista de clubes possuidores de licença para as competições da CONMEBOL.
- j) A conclusão do procedimento de concessão de licenças não impede nem limita as faculdades do cedente da licença e à CONMEBOL de monitorar, supervisionar e monitorar que durante a vigência da licença continuem cumprindo com os requisitos ou critérios previstos no presente Regulamento, nem a possibilidade de que, ante a verificação do incumprimento dos mesmos, a licença possa ser revogada.

**Art. 75** Todos os prazos com respeito ao cumprimento dos requisitos e passos determinados anteriormente pelo procedimento devem ser claramente definidos e comunicados aos respectivos clubes em tempo e forma pelo cedente da licença.

**Art. 76** O cedente da licença deve assegurar ao solicitante da licença igual tratamento e total confidencialidade sobre a informação provida durante todo o procedimento. Todas as autoridades participantes do procedimento de licenças ou apontadas pelo cedente da licença devem assinar um Acordo de Confidencialidade antes de assumir a(s) respectiva(s) tarefa(s).

## VISITAS DE INSPEÇÃO

---

**Art. 77** A CONMEBOL tem o direito de realizar controles sobre o processo de implementação por parte das Associações Membro.

**Art. 78** Os controles servem como mecanismo de supervisão das Associações Membro e Clubes.

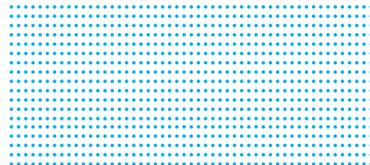
**Art. 79** Seu objetivo é controlar o cumprimento dos requisitos aplicáveis e a exatidão das licenças concedidas e/ou denegadas, mediante as inspeções in situ, que poderão ser realizadas:

- a) Inspeções de Estádios, Campos de Treinamentos, Sedes ou Escritórios.
- b) Entrevistas com o pessoal administrativo (interno ou externo).

c) Revisão dos documentos, informação ou qualquer outro material de qualquer natureza em particular; entre outros.

**Art. 80** As Associações Membro e os Clubes têm obrigação de cooperar e proporcionar acesso completo à CONMEBOL. O incumprimento de tal solicitação ou o provimento de informação incompleta ou falsa podem dar lugar a sanções.

**Art. 81** Se uma inspeção revela que um Clube recebeu uma Licença em violação dos requisitos mínimos, a Associação Membro correspondente poderá ser sancionada pela CONMEBOL.



**Art. 82** No presente Capítulo, a CONMEBOL estabelece o Catálogo de Sanções, que, com a finalidade de garantir um processo de aplicação adequado, as Associações Membros deverão prever para a correta implementação de seu Regulamento Nacional.

**Art. 83** As sanções descritas nesta Seção deverão ser inseridas no(s) Regulamento(s) Disciplinar(es) da Associação Membro, no caso de que as mesmas não estejam previstas.

**Art. 84** As sanções aplicáveis serão:

- a) Advertência.
- b) Multa Econômica.
- c) Suspensão Temporária da Licença.
- d) Cancelamento da Licença.
- e) Indeferimento da Licença.
- f) As estabelecidas no Regulamento Disciplinar da CONMEBOL no seu Artigo 18 que dispõe as sanções que podem ser impostas às Associações Membro e Clubes.
- g) A Associação Membro poderá estabelecer outras sanções adicionais se considerar oportuno.

**Art. 85** Os Órgãos de Decisão poderão impor as sanções estabelecidas no artigo anterior de forma acumulativa, dependendo da gravidade da falta.

**Art. 86** As sanções deverão ser aumentadas nos casos de reincidência. Esta situação será considerada como agravante.

**Art. 87** As Sanções podem ser aplicadas por:

- a) Descumprimento de um ou vários critérios estabelecidos pelo Regulamento (ex.: o clube não implementou um programa de divisões menores); ou
- b) Descumprimento do processo (ex.: entrega de documentos falsificados incompletos, descumprimento dos respectivos prazos etc.).

## CRITÉRIOS ESPORTIVOS

**Art. 88** É absolutamente necessário para poder garantir o futuro do futebol, contar com uma base ampla de futebolistas com a motivação e as amplitudes necessárias para poder chegar a ser futebolistas profissionais. Portanto, é importante fomentar os programas de desenvolvimento juvenil e chamar atenção para o futebol de mais meninos e meninas formados que não só joguem futebol com também sejam aficionados.

**Art. 89** Os objetivos dos critérios esportivos são que:

- a) Os solicitantes da licença invistam em programas de desenvolvimento juvenil orientados para a qualidade.
- b) Os solicitantes da licença apóiem a formação futebolística de seus jovens jogadores.
- c) Os solicitantes da licença impulsionem a assistência médica aos seus jogadores.
- d) Os solicitantes da licença pratiquem a esportividade dentro e fora do campo de jogo.

**Parágrafo único** - A vantagem principal dos critérios esportivos é “produzir” todos os anos talentos futebolísticos para o time principal do clube. Normalmente se adaptam mais fácil e rapidamente ao time principal porque já treinaram com ele, conhecem suas táticas e falam a mesma linguagem. Somente lhes falta experiência.

**Art. 90** Os programas para melhorar as relações e o respeito entre os técnicos, oficiais, jogadores e árbitros sustentam a ideia da esportividade dentro e fora do campo de jogo. A imagem de clubes e jogadores melhorará e, por outro lado, serão reduzidas as multas por sanções disciplinares.

Tabela I - Critérios Esportivos

N°	Descrição
D. 01	<p data-bbox="356 256 963 320"><b>PROGRAMA APROVADO DE DESENVOLVIMENTO JUVENIL</b></p> <p data-bbox="356 360 953 491">O solicitante da licença deve contar com um programa escrito de desenvolvimento juvenil, aprovado pelo cedente da licença. Este programa deve incluir, pelo menos, o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li data-bbox="400 517 925 580"><b>a)</b> Objetivos e filosofia do desenvolvimento juvenil.</li> <li data-bbox="400 604 960 707"><b>b)</b> Organização do setor juvenil (organograma, organizações implicadas, relação com o solicitante da licença, equipes juvenis etc.).</li> <li data-bbox="400 730 969 833"><b>c)</b> Pessoal (técnico, médico e de administração, etc.) e qualificações mínimas exigidas (ex.: licença de técnicos CONMEBOL).</li> <li data-bbox="400 857 994 920"><b>d)</b> Infraestrutura disponível para o setor juvenil (instalações de treinamento e de jogo, outras).</li> <li data-bbox="400 944 964 1046"><b>e)</b> Recursos financeiros (orçamento disponível, contribuição do solicitante da licença, jogadores ou comunidade local, etc.).</li> <li data-bbox="400 1070 1000 1173"><b>f)</b> Programa de formação futebolística para os diferentes grupos de idade (capacidades para o jogo, técnicas, táticas e físicas).</li> <li data-bbox="400 1197 1000 1337"><b>g)</b> Programa de formação específico sobre as “Regras de Jogo” e “Fair Play”, com respeito ao anti-doping, dos efeitos negativos dos acordos de jogos, entre outros.</li> <li data-bbox="400 1361 984 1463"><b>h)</b> Assistência médica e seguro de saúde para os jovens jogadores (incluindo controles médicos).</li> </ul>

	<p>Além disso, o programa de desenvolvimento juvenil deve mostrar o apoio do solicitante da licença à formação escolar obrigatória e complementar dos jovens jogadores e seu compromisso com ela.</p> <p>O programa deve ter uma validade de no mínimo 5 anos e no máximo 10 anos.</p>
<p><b>D. 02</b></p>	<p><b>EQUIPES JUVENIS</b></p> <p>O solicitante da licença deve contar com, pelo menos, as seguintes equipes juvenis na estrutura de sua entidade jurídica ou afiliados a sua entidade jurídica:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>a)</b> Pelo menos duas equipes juvenis na faixa de idade compreendida entre os 15 e 21 anos.</li> <li><b>b)</b> Pelo menos uma equipe juvenil na faixa de idade compreendida entre os 10 e 14 anos.</li> </ul> <p>Estas equipes devem participar de campeonatos organizados a nível nacional, regional ou local reconhecidos pela Associação Membro.</p>
<p><b>D. 03</b></p>	<p><b>TRATAMENTO MÉDICO DOS JOGADORES</b></p> <p>Para obter a Licença correspondente à temporada em questão, e deste momento em diante o clube solicitante deverá estabelecer e aplicar uma política para assegurar que toda a equipe de jogadores do profissional tenha uma ficha médica assinada por um médico responsável, e que sejam submetidos a exames médicos preventivos anuais.</p>
<p><b>D. 04</b></p>	<p><b>EQUIPE FEMININA</b></p> <p>O solicitante deverá ter uma equipe principal feminina ou associar-se a um clube que a tenha. Além disso, deverá ter pelo menos uma categoria</p>

	<p>juvenil feminina ou associar-se a um clube que a tenha. Em ambos os casos, o solicitante deverá providenciar suporte técnico e todo o equipamento e infraestrutura (campo de jogo para a disputa de jogos e treinamento) necessários para o desenvolvimento de ambas equipes em condições adequadas. Finalmente, é exigido que ambas equipes participem de competições nacionais e/ou regionais autorizadas pela respectiva Associação Membro.</p>
<b>D. 05</b>	<b>TÉCNICO DA EQUIPE PRINCIPAL</b>
	<p>O solicitante da licença deve ter designado um primeiro técnico responsável pelas questões futebolísticas da equipe principal.</p> <p>O primeiro técnico deve:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>a)</b> Estar de posse da licença de técnico do nível mais alto que se pode obter na CONMEBOL ou de qualquer diploma estrangeiro equivalente à licença, e que esteja reconhecida como tal pela confederação.</li> </ul>
<b>D. 06</b>	<b>CHEFE DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO JUVENIL</b>
	<p>O solicitante da licença deve ter designado um chefe do programa de desenvolvimento juvenil, responsável pela gestão dos assuntos diários e dos aspectos técnicos do setor juvenil.</p>
<b>D. 07</b>	<b>TÉCNICOS JUVENIS</b>
	<p>O solicitante da licença deve ter designado para cada equipe juvenil pelo menos um técnico responsável pela equipe juvenil em todas as questões futebolísticas.</p>

<p><b>D. 08</b></p>	<p><b>LICENCIADOS NA ESPECIALIDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA</b></p> <p>O solicitante deverá designar preparadores físicos, responsáveis pela preparação física da equipe principal e das equipes juvenis.</p> <p>Deverão cumprir com os requisitos estabelecidos pela Associação Membro e possuir diploma de egresso das carreiras de educação física homologado pela instituição nacional pertinente para poder exercer no futebol profissional, vigentes à data de solicitação da licença.</p>
<p><b>D. 09</b></p>	<p><b>DIRETOR DE FUTEBOL</b></p> <p>O solicitante deverá designar um Diretor de Futebol que se encarregue de todo o planejamento e coordenação do futebol profissional e dos juvenis em colaboração com as autoridades do clube, Técnico da Equipe Principal e o Chefe do Programa de Desenvolvimento Juvenil para que exista uma estratégia global do futebol do clube tanto técnica como administrativa.</p>
<p><b>D. 10</b></p>	<p><b>ASSISTENTE DO TÉCNICO DA EQUIPE PRINCIPAL</b></p> <p>O solicitante deverá contar com um assistente responsável para assistir o Técnico da Equipe Principal na gestão esportiva desta que cumpra com os requisitos estabelecidos pela Associação Membro e pela CONMEBOL para dirigir no futebol profissional, vigentes à data de solicitação da licença.</p>
<p><b>D. 11</b></p>	<p><b>MÉDICO E FISIOTERAPEUTA</b></p> <p>O solicitante da licença deve ter designado pelo menos um médico e um fisioterapeuta responsável de apoio e assessoria médica da primeira equipe, assim como da política de prevenção de doping.</p>

O solicitante da licença deve garantir o apoio médico durante as partidas e treinos.

O médico deve ser reconhecido pelas correspondentes autoridades sanitárias, contar com uma certificação expedida por elas.

## CRITÉRIOS DE INFRAESTRUTURA

**Art. 91** Os critérios incluídos nesta seção são baseados principalmente nos seguintes documentos:

- a) Regras de Jogo (IFAB).
- b) Publicação da FIFA sobre Estádios de Futebol - Recomendações técnicas e requisitos para a construção ou reforma de estádios de futebol.

**Parágrafo único** - Com base nestes documentos e uma longa experiência foram estabelecidos uns rigorosos requisitos mínimos, que são descritos nas páginas seguintes. Como os critérios de infraestrutura deveriam ser considerados investimentos a longo prazo, são incluídas algumas recomendações que devem ser levadas em consideração caso se construa ou reforme um estádio a curto prazo (de um a três anos). Muito provavelmente, estas recomendações serão, no devido momento, requisitos essenciais para os estádios. Portanto, se agradeceria que as recomendações sejam incorporadas já no planejamento do estádio ou se comece imediatamente a adaptar-se a elas para melhorar voluntariamente seu grau de qualidade.

**Art. 92** Na hora de estabelecer os requisitos dos estádios e sua segurança também deve-se levar em consideração a legislação nacional.

**Art. 93** Os objetivos dos critérios de infraestrutura são que:

- a) Os solicitantes de licença disponham de um estádio “aprovado” para as partidas de competição do clube oferecendo a jogadores, árbitros, espectadores e representantes da imprensa e dos meios de

comunicação estádios bem equipados, seguros e confortáveis.

- b)** Os solicitantes de licença disponham de instalações de treinamento adequadas para seus jogadores, que lhes ajude a melhorar sua habilidade técnica, física e mental.

**§1º** Hoje em dia, se sabe que as pessoas só seguem eventos atrativos e interessantes e, por isso, vale a pena gastar uma certa quantidade de dinheiro. Um encontro entre duas equipes de futebol já não é suficiente para atrair público ao estádio de futebol para presenciar uma partida ao vivo. Sendo assim, todo clube, junto com o proprietário do estádio e a comunidade local, deveria tentar oferecer um estádio cuja visita seja atraente, que seja seguro, facilmente acessível de carro (incluindo estacionamento) e/ou transporte público, que tenha assentos confortáveis e com uma boa vista do campo de jogo, que disponha de zonas VIPs limpas e de lojas, que seja equipado com serviços higiênicos espaçosos para ambos os sexos, que ofereça instalações de comunicação (instalação sonora e uma tela de vídeo), com setores segregados e cômodos tanto para os impatizantes locais como para os visitantes e, finalmente, que proporcione também um futebol interessante e emocionante no campo de jogo.

**§2º** Por último, o estádio é um ativo importante para ter uma multidão que apoie sua equipe no campo de jogo.

**Tabela II - Critérios de Infraestructura**

Nº	Descrição
I. 01	<p data-bbox="356 1193 633 1225"><b>ESTÁDIO CERTIFICADO</b></p> <p data-bbox="356 1273 994 1337">O estádio deve estar certificado por uma autoridade (órgão) pública competente.</p> <p data-bbox="356 1385 972 1449">A certificação é definida de acordo com a legislação nacional/local e deve incluir disposições</p>

	<p>relativas à segurança e ao plano de evacuação. Se tal legislação não existir, o cedente da licença estabelece o conteúdo do certificado do estádio e o procedimento em estreita colaboração com o(s) órgão(s) apropriados (ex.: autoridades locais de segurança, hospital local, corpo de bombeiros, polícia etc.). Os regulamentos estipulados pela CONMEBOL, que se baseiam no Regulamento FIFA de Segurança nos Estádios, devem ser cumpridos para tal efeito.</p> <p>O certificado expedido pela autoridade pública (órgão) adequada não pode ter sido emitido há mais de um ano ao começo da temporada da competição relevante na qual participará o clube.</p>
<p><b>I. 02</b></p>	<p><b>SALA DE CONTROLE DO ESTÁDIO</b></p> <p>Cada estádio deve ter uma sala de controle, com sistema de circuito fechado, que garanta uma visão geral do interior do estádio de acordo com as disposições da legislação aplicável ou requisitos do cedente da licença, depois de ter consultado o órgão civil adequado (ex.: polícia local, etc.). Também deverá cumprir com as normas de estádios e segurança estabelecidas pela CONMEBOL.</p>
<p><b>I. 03</b></p>	<p><b>CAPACIDADE DO ESTÁDIO</b></p> <p>Em conformidade ao estabelecido no Regulamento de Competições.</p>
<p><b>I. 04</b></p>	<p><b>DISPONIBILIDADE DO ESTÁDIO</b></p> <p>O solicitante da licença deve dispor de um estádio para jogar competições CONMEBOL durante toda a</p>

	<p>temporada pela qual se solicita a licença.</p> <p><b>Alternativa 1:</b> O solicitante da licença é o proprietário legal do estádio (deverá apresentar título de propriedade que o credencie como tal).</p> <p><b>Alternativa 2:</b> O solicitante da licença pode viabilizar um contrato escrito com o proprietário de um estádio que alugará (ou lhe concederá para seu uso) no território da Associação Membro. Este contrato garante o uso do estádio para as partidas em casa da temporada seguinte, para a qual o clube está classificado em termos esportivos.</p>
<p>I. 05</p>	<p><b>INSTALAÇÕES DE TREINAMENTO</b></p> <p>O clube deve poder acessar as instalações de treinamento ao longo do ano.</p> <p><b>Alternativa 1:</b> O solicitante da licença é o proprietário legal das instalações de treinamento.</p> <p><b>Alternativa 2:</b> O solicitante da licença pode viabilizar um contrato escrito com o proprietário das instalações de treinamento. Este contrato garante o uso das instalações de treinamento para a temporada seguinte a todas as equipes do clube (maiores e juvenis) que participem de um campeonato aprovado pela Associação Membro</p>
<p>I. 06</p>	<p><b>ILUMINAÇÃO COM REFLETORES NO ESTÁDIO</b></p> <p>O estádio deve estar equipado com iluminação (refletores) que cumpra com os requisitos normais estabelecidos no Regulamento das Competições da CONMEBOL.</p>

I. 07	<p><b>GERADOR ELÉTRICO</b></p> <p>O estádio deve estar equipado com um gerador elétrico.</p>
I. 08	<p><b>SALA DE CONTROLE DE DOPING DO ESTÁDIO - SALAS DE PRIMEIROS SOCORROS.</b></p> <p>A sala de controle de doping deve estar próxima aos vestiários dos árbitros e equipes e não deve ser acessível nem ao público nem aos meios de comunicação.</p> <p>Cada estádio tem que estar equipado com sala(s) de primeiros socorros para atender a jogadores, oficiais e espectadores da partida que necessitem assistência médica. Isto deve ser feito de acordo com as disposições da autoridade local, ou o cedente da licença fixará o número exato, tamanho e localização da(s) sala(s) de primeiros socorros depois de consultar o órgão civil apropriado (ex.: autoridades locais sanitárias e de segurança).</p> <p>Entrada para a ambulância diretamente ao campo de jogo ou o mais próximo possível com uma rota de saída rápida. A mesma deverá estar devidamente equipada com os ressuscitadores.</p>
I. 09	<p><b>CAMPO DE JOGO - REQUISITOS</b></p> <p>O campo de jogo deve cumprir com as Regras de Jogo e ser:</p> <p><b>Alternativa 1:</b> de grama natural.</p> <p><b>Alternativa 2:</b> de grama artificial (conforme</p>

	<p>as normas de qualidade da FIFA), sujeito às correspondentes aprovações.</p>
<b>I. 10</b>	<p><b>NORMAS BÁSICAS DE PROCEDIMENTO DE ACESSO E PERMANÊNCIA NO ESTÁDIO</b></p> <p>Casa estádio deve publicar normas básicas do estádio e fixá-las no estádio de maneira que os espectadores possam lê-las. Estas normas devem oferecer, pelo menos, informação sobre: direito de admissão; interrupção ou adiamento; descrição das proibições e as multas, tais como invadir o campo de jogo, jogar objetos, emprego de linguagem abusiva, atitude racista etc., restrições relativas ao álcool, fogos de artifícios, bandeiras etc.; normas de assento; causas de expulsão de campo; e análise de risco específico para o estádio.</p>
<b>I. 11</b>	<p><b>ACOMODAÇÃO DE TORCIDA DA EQUIPE VISITANTE</b></p> <p>O estádio deverá contar com um setor visitante seguro e segregado destinado à torcida equipe visitante. A capacidade do mesmo será estabelecida e em conformidade ao Regulamento de Competições.</p>
<b>I. 12</b>	<p><b>INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DO ESTÁDIO</b></p> <p>Cada estádio deve oferecer serviços suficientes para ambos os sexos, de acordo com as disposições da autoridade local ou com os requisitos do cedente da licença.</p> <p>Devem ser higiênicos e estar limpos, e deve ser</p>

	estabelecido um procedimento que os mantenha nesse estado durante cada um dos eventos.
<b>I. 13</b>	<p><b>ESTÁDIO – SINALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO</b></p> <p>Todos os sinais públicos de orientação colocados no interior e no exterior do estádio devem ser apresentados em uma linguagem pictográfica internacionalmente compreensível.</p> <p>Nos acessos ao estádio e em seus arredores deve haver uma sinalização clara e compreensível, assim como no interior do estádio para sinalizar o caminho aos diferentes setores.</p>
<b>I. 14</b>	<p><b>ESTÁDIO – INSTALAÇÕES PARA A IMPRENSA E MEIOS DE COMUNICAÇÃO</b></p> <p>Deve haver instalações adequadas para a imprensa e para os meios de comunicação:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Sala de coletivas de imprensa.</li> <li>• Sala de trabalho.</li> <li>• Corrente elétrica e conexões de telefone ou internet wifi em cada posto de trabalho.</li> </ul>
<b>I. 15</b>	<p><b>ESPECTADORES COM DEFICIÊNCIA EM ESTÁDIOS</b></p> <p>O cedente da licença fixa os requisitos para acomodar de forma segura e confortável os espectadores com alguma deficiência e as pessoas que os acompanhem.</p>

**Art. 94** Hoje em dia, um clube de futebol não é somente um clube esportivo mas também está em contato com outras partes. Os membros, a torcida, os meios de comunicação, os patrocinadores, os fornecedores, os sócios comerciais, a comunidade local e, já em alguns casos, os acionistas/sócios do clube de futebol estão cada vez mais envolvidos e interessados no progresso e nos resultados de um clube de futebol.

**Art. 95** Portanto, o apoio de especialistas procedentes de diversas áreas econômicas deveria ser procurado (ex.: mercadotecnia, finanças, espetáculo, meios de comunicação etc.). Eles podem dividir sua experiência e conhecimento com os clubes de futebol e devem ser tratados como clientes. Os clubes de futebol já operam em um entorno competitivo no terreno desportivo, mas também estão envolvidos cada vez mais em uma competição econômica. Os clubes devem reforçar sua rentabilidade a longo prazo. Os clubes de futebol deveriam procurar novas e diferentes fontes de entradas além das já existentes (TV, entradas de bilheteria, patrocínio) para conseguir maior independência do sucesso desportivo do clube e ter mais possibilidades de funcionar como entidades de sucesso no terreno financeiro.

**Art. 96** A este respeito, os clubes de futebol precisam do conselho de outros profissionais, pessoas experientes, com boa formação e inovadoras que podem contribuir com clube com seus diversos conhecimentos e experiências e ajudar a satisfazer as necessidades adicionais e as exigências do futebol atual.

**Art. 97** Os objetivos dos critérios administrativos e de pessoal são que:

- a) Os solicitantes de licença possuam uma gestão profissional.
- b) Os solicitantes de licença tenham a sua disposição especialistas bem formados, qualificados e experientes, com um certo grau de conhecimento e experiência.
- c) Os jogadores da primeira equipe e das outras equipes sejam treinados por técnicos qualificados e contem com o apoio do corpo médico necessário.

**Art. 98** Uma equipe profissional, bem formada e com experiência é um elemento chave para a gestão eficaz de um clube de futebol. O profissionalismo em todos os níveis e em todos os campos não implica que aqueles que solicitem uma licença somente devam contratar empregados a tempo integral, mas é uma recomendação a contratação de empregados a tempo integral ou de uma empresa de serviços terceirizada. O centro de interesse deve estar no profissionalismo com que as pessoas designadas cumprem sua função. Cada critério incluído nesta seção é verdadeiramente importante para uma gestão exitosa e sem problemas, e todo o clube poderia ou deveria poder se permitir este funcionamento em termos financeiros. o profissionalismo melhorará também se os clubes definirem perfis claros para estas funções, que incluam as principais atividades e responsabilidades (capacidade técnica, financeira, conhecimentos técnicos, conhecimentos de novas tecnologias, aptidões humanas, competência em idioma e outras, incluindo os conhecimentos futebolísticos).

**Art. 99** Depende da autoridade do solicitante da licença a procura de pessoas que satisfaçam os requisitos estabelecidos e a contratação daqueles candidatos que se adequem ao perfil definido (ex.: trabalhador a tempo integral, a tempo parcial, voluntário).

**Tabela III - Critérios Administrativos**

N°	Descrição
A. 01	<p data-bbox="357 1070 637 1098"><b>SECRETARIA DO CLUBE</b></p> <p data-bbox="357 1141 964 1201">O solicitante da licença deve dispor de espaços de escritório para gerenciar a administração.</p> <p data-bbox="357 1243 964 1437">Deve dispor da área requerida de escritório(s), o mobiliário correspondente e uma mínima infraestrutura técnica que inclua telefone, fax, acesso a internet e e-mail. O solicitante da licença deverá apresentar o título de propriedade que o credencie como proprietário local que lhe servirá</p>

	<p>de sede para os escritórios de administração, ou um contrato de arrendamento, ou um convênio de uso, ou outro título, que lhe assegure a posse do mesmo de maneira permanente, mas por um prazo não menor a um ano ou o prazo de vigência da licença, o que seja maior. Em caso de mudança de secretaria do clube durante a temporada, deve-se informar ao cedente da associação e à CONMEBOL.</p> <p>O solicitante da licença deve ter designado o número suficiente de pessoal qualificado de secretaria segundo as necessidades que exponha a gestão diária de seu negócio. Também deve garantir que o escritório esteja aberto para comunicar-se com o cedente da licença, com o público e com a CONMEBOL.</p> <p>Dentro da Secretaria do Clube deve ser designado um responsável que seja o ponto de contato para a Gerência de Concessão de Licenças do cedente da licença.</p>
<p><b>A. 02</b></p>	<p><b>DIRETOR/GERENTE GERAL</b></p> <p>O solicitante da licença deve ter designado um diretor/gerente geral responsável pela gestão dos assuntos diários (questões operacionais).</p> <p>A designação tem que ter sido feita pelo órgão adequado (ex.: Conselho Diretor) do solicitante da licença.</p>
<p><b>A. 03</b></p>	<p><b>RESPONSÁVEL PELAS FINANÇAS</b></p> <p>O solicitante da licença deverá ter designado um responsável pelas finanças qualificado, a cargo das questões financeiras e contábeis do clube. Pode ser uma pessoa que trabalhe na administração do clube ou um sócio externo autorizado pelo clube mediante</p>

	um contrato escrito. A designação tem que ter sido feita pelo órgão adequado do solicitante da licença.
<b>A. 04</b>	<p><b>OFICIAL DE SEGURANÇA</b></p> <p>O solicitante da licença deverá ter designado um responsável pela segurança qualificado (diplomado ou com experiência de pelo menos 3 anos) a cargo dos assuntos relacionados com a segurança.</p> <p>Também deverá designar um encarregado de ser o contato chave entre a torcida e o clube. Esta pessoa de contato com a torcida terá que participar de reuniões de maneira regular com a gerência do clube e deverá colaborar com o Oficial de Segurança em assuntos de segurança.</p>
<b>A. 05</b>	<p><b>RESPONSÁVEL PELA IMPRENSA</b></p> <p>O solicitante da licença deverá designar um funcionário ou executivo ou gerente que esteja exclusivamente encarregado de gerenciar todos os aspectos de comunicação referidos ao desenvolvimento da imagem corporativa do clube e a relação com a imprensa escrita e audiovisual.</p>
<b>A. 06</b>	<p><b>OFICIAL DE MARKETING</b></p> <p>Pode ser um membro permanente do staff ou terceirizado a uma empresa ou experto externo que encarregará de todas as atividades de marketing do solicitante de licença.</p>
<b>A. 07</b>	<p><b>OFICIAL DE CONTATO COM A TORCIDA</b></p> <p>O solicitante deverá designar um encarregado de ser o contato chave entre a torcida e o clube. O Oficial</p>

	<p>de Contato com a Torcida terá que participar de reuniões de maneira regular com a gerência do clube e deverá colaborar com o Oficial de Segurança em assuntos de segurança.</p>
<p><b>A. 08</b></p>	<p><b>NUTRICIONISTA E PSICÓLOGO</b></p> <p>Para obter a licença correspondente à temporada em questão, e deste momento em diante, o clube solicitante deverá designar pelo menos um nutricionista que seja responsável do desenho dos planos de refeição e nutrição assim como também um psicólogo para os jogadores profissionais e juvenis. Ambos deverão contar com título universitário e com uma experiência profissional de no mínimo três (3) anos.</p> <p>O nutricionista deve realizar uma avaliação nutricional dos integrantes da equipe ao início de cada temporada, que lhe permita delinear um diagnóstico nutricional individual. O psicólogo servirá de apoio aos jogadores profissionais e juvenis para potencializar sua personalidade e deixá-los mais orientados e aptos a obter os resultados esportivos desejados. Também, ambos deverão realizar, pelo menos, cinco controles trimestrais dos jogadores profissionais e dos juvenis.</p>
<p><b>A. 09</b></p>	<p><b>REGISTRO ONLINE</b></p> <p>O solicitante da licença deve utilizar métodos online de registros adequados para jogadores, técnicos, oficiais dispostos pela correspondente Associação Membro, FIFA e CONMEBOL. Por sua vez, deve reconhecer e fazer uso obrigatório do sistema TMS da FIFA para transferências de caráter internacional, assim como o uso obrigatório do sistema COMET para as Competições da CONMEBOL e registro dos jogadores, técnicos, oficiais.</p>

## CRITÉRIOS JURÍDICOS

**Art. 100** Este capítulo define os critérios jurídicos mínimos para os solicitantes da licença. É de suma importância que se proteja a integridade esportiva das competições de clubes. Sendo assim, a FIFA e as Confederações se reservam no direito de intervir e adotar as medidas oportunas em qualquer situação na qual resulte em que a mesma pessoa física ou jurídica esteja em posição de influenciar sobre a gestão, a administração e/ou a atuação esportiva de mais de um clube que participe na mesma competição.

**Tabela IV - Critérios Jurídicos**

N°	Descrição
J. 01	<p data-bbox="356 692 848 722"><b>DECLARAÇÃO RELATIVA À PARTICIPAÇÃO</b></p> <p data-bbox="356 767 983 1011">O solicitante da licença deve apresentar uma declaração juridicamente válida e assinada pelo seu representante legal e uma cópia de acordo adotado pelo órgão societário ou associativo principal (conselho geral de acionistas, de sócios ou assembleia geral de associados, entre outros), que confirme que:</p> <ul data-bbox="400 1034 1003 1453" style="list-style-type: none"><li data-bbox="400 1034 1003 1171"><b>a)</b> Reconhece como juridicamente obrigatórios os estatutos, normas, regulamentos e decisões da CONMEBOL, a Confederação, a Associação Membro e, se existir, a Liga Nacional.</li><li data-bbox="400 1193 1003 1362"><b>b)</b> Reconhece a jurisdição exclusiva do TAS (Tribunal Arbitral do Esporte de Lausanne) para qualquer disputa de caráter internacional e, em concreto, as que impliquem a FIFA e/ou a CONMEBOL.</li><li data-bbox="400 1385 1003 1453"><b>c)</b> Reconhece a proibição do recurso aos tribunais ordinários de acordo com os</li></ul>

Estatutos da FIFA e os Estatutos da CONMEBOL e associação correspondente.

- d)** Jogará no âmbito nacional em competições reconhecidas e respaldadas pela Associação Membro (ex.: campeonato nacional, copa nacional).
- e)** Participará no âmbito continental de competições reconhecidas pela FIFA e CONMEBOL. Para evitar qualquer dúvida, esta disposição não se refere às partidas amistosas.
- f)** Compromete-se a acatar e a respeitar as disposições e condições deste Regulamento para concessão de licenças de clubes.
- g)** Todos os documentos enviados estão completos e são fidedignos e corretos.
- h)** Autoriza a autoridade competente na concessão de licenças de clubes a examinar os documentos e a procurar informação e, em caso de qualquer procedimento de apelação, a procurar informação de qualquer autoridade pública competente ou órgão privado de acordo com a legislação nacional.
- i)** Reconhece que a Associação Membro se reserva o direito de realizar controles pontuais no âmbito nacional para revisar o processo de avaliação e adoção de decisões.
- j)** Reconhece que a CONMEBOL ou a FIFA se reserva o direito de realizar controles pontuais no âmbito nacional para revisar o processo de avaliação e a adoção de decisões no caso de que a Associação Membro não realize os controles pontuais no âmbito nacional.
- k)** Assegura que os direitos federativos e econômicos dos jogadores registrados para

	<p>as competições da CONMEBOL não pertencem a terceiros como assim dispõe a proibição imposta pela FIFA (Artigos 18bis e 18ter do Regulamento da FIFA sobre o Estatuto e Transferência de Jogadores).</p> <p>Esta declaração deve ser realizada por um signatário autorizado não mais de três meses antes do vencimento do prazo de apresentação ao cedente da licença.</p>
<p><b>J. 02</b></p>	<p><b>ESTATUTO E CERTIDÃO DE REGISTRO</b></p> <p>O solicitante da licença deve apresentar a seguinte informação:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>a)</b> Cópia dos estatutos.</li> <li><b>b)</b> Uma certidão de registro público (ex.: registro de comércio) na qual apareça informação sobre o solicitante da licença (como nome, endereço, forma jurídica, lista de signatários autorizados e tipo de firma requerida).</li> </ul>
<p><b>J. 03</b></p>	<p><b>PROPRIEDADE E CONTROLE DE CLUBES</b></p> <p>O solicitante da licença deve apresentar uma declaração juridicamente válida que descreva a estrutura da propriedade e o mecanismo de controle do clube e que confirma que nenhuma pessoa física ou jurídica implicada na gestão, administração e/ou atuação esportiva do clube direta ou indiretamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>a)</b> Possui ou negocie títulos ou valores de nenhum outro clube que participa da mesma competição; ou</li> <li><b>b)</b> Possui a maioria dos direitos de voto dos acionistas de qualquer outro clube que</li> </ul>

participa da mesma competição; ou

- c)** Tem o direito de designar ou suspender a uma maioria dos membros dos órgãos de administração, gestão ou supervisão de qualquer outro clube que participa da mesma competição; ou
- d)** É acionista e controla uma maioria dos direitos de voto dos acionistas de qualquer outro clube que participa da mesma competição em conformidade com o acordo assinado com outros acionistas do clube do qual se trate; ou
- e)** É membro de qualquer outro clube que participa da mesma competição; ou
- f)** Está implicada em nenhuma qualidade na gestão, administração e/ou atuação esportiva de qualquer outro clube que participa da mesma competição; ou
- g)** Tem qualquer tipo de poder na gestão, administração e/ou atuação esportiva de qualquer outro clube que participa da mesma competição.

Esta declaração deve ser realizada por um signatário autorizado não mais de três meses antes do vencimento do prazo de apresentação ao cedente da licença.

#### J. 04

#### CONTRATOS PROFISSIONAIS COM JOGADORES

Todos os jogadores profissionais empregados pelo solicitante da licença devem ter contratos trabalhistas escritos com o clube em questão (ver Artigos 2 e 5 do Regulamento de Estatuto e Transferência de jogadores).

O solicitante da licença deverá incluir dentro dos contratos com seus jogadores mínimos requisitos contratuais exigíveis para uma maior estabilidade contratual entre o empregado e o empregador de acordo com a circular nº 1171 da FIFA, datada de 24 de novembro de 2008, a possíveis convênios coletivos realizados dentro do âmbito trabalhista nacional e de acordo com as respectivas leis nacionais de trabalho.

## CRITÉRIOS FINANCEIROS

**Art. 101** A preparação e apresentação do relatório de declaração financeira por parte das entidades difere de um país para outro à variedade de circunstâncias sociais, econômicas e legais, assim como ao fato de que os diferentes países consideram os distintos usuários das declarações financeiras ao estabelecer seus requisitos nacionais.

**Art. 102** A CONMEBOL reconhece que a implementação dos critérios financeiros dentro do regulamento nacional para a concessão de licenças de clubes constitui um desafio para muitas Associações Membro e clubes.

**Art. 103** Os critérios financeiros estão destinados principalmente a:

- a) Melhorar a capacidade econômica e financeira dos clubes.
- b) Aumentar a transparência e a credibilidade dos clubes.
- c) Dar importância necessária à proteção dos credores.

**Art. 104** A execução dos critérios financeiros ajudará a que em curto e a longo prazo os clubes, os cedentes de licenças e a família do futebol em geral melhorem.

**Art. 105** Para a família do futebol em geral, os critérios financeiros deveriam ajudar a:

- a) Salvar a continuidade e a integridade das competições.
- b) Aumentar a transparência e a credibilidade das operações financeiras dos clubes.
- c) Melhorar a confiança na probidade da indústria futebolística.
- d) Criar um mercado mais atrativo para os sócios comerciais e investidores do jogo.
- e) Assentar as bases de uma competição justa, porque a competição não somente é a das equipes no campo de jogo.
- f) Assegurar aos empregados a cobrança em tempo e forma de seus salários.

**Art. 106** Para os cedentes de licença, os critérios financeiros deveriam ajudar a:

- a) Melhorar sua compreensão da posição e perspectivas financeiras de seus clubes membro.
- b) Aumentar a transparência no fluxo monetário dos clubes.
- c) Aumentar sua capacidade de ser previsores na ajuda aos clubes em questões financeiras.
- d) Proporcionar um ponto de partida para a comparação entre clubes, no âmbito nacional, para os cedentes de licença e os clubes que desejem desenvolver este aspecto.

Para os clubes, os critérios financeiros deveriam ajudar a:

- a) Melhorar a vida financeira da gestão e planejamento financeiro.
- b) Permitir uma melhoria na tomada de decisões de gestão.
- c) Aumentar a credibilidade financeira e comercial do clube entre aqueles que têm interesses nele.
- d) Melhorar a estabilidade financeira.
- e) Melhorar a capacidade de gerar entradas e a gestão de custos.

Tabela V - Critérios Financeiros

N°	Descrição
F. 01	<p data-bbox="356 256 854 284"><b>ESTADO FINANCEIRO ANUAL - AUDITADO</b></p> <p data-bbox="356 328 904 389">O solicitante da licença deve aderir a padrões apropriados de gestão financeira e auditoria.</p> <p data-bbox="356 434 964 668">Independente da estrutura legal do solicitante da licença, deverá ser preparado e submetido a uma auditoria por parte de auditores independentes o relatório de declaração financeira anual que inclua um balanço de contabilidade, conta de ganhos e perdas, fluxo de caixa e documentos, baseado na legislação nacional sobre sociedades anônimas.</p> <p data-bbox="356 713 986 805">A declaração financeira anual deve incluir a seguinte informação mínima na relação com o balanço de contabilidade:</p> <p data-bbox="356 850 552 877"><b>Ativo circulante</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li data-bbox="400 901 796 928">(i) Efetivo e equivalente de caixa.</li> <li data-bbox="400 952 913 1013">(ii) Saldos devedores das transferências de jogadores.</li> <li data-bbox="400 1037 956 1098">(iii) Saldos devedores de entidades do grupo e partes relacionadas.</li> <li data-bbox="400 1121 768 1149">(iv) Saldos devedores - outros.</li> <li data-bbox="400 1173 580 1200">(v) Inventários.</li> </ul> <p data-bbox="356 1224 589 1251"><b>Ativo no circulante</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li data-bbox="400 1275 710 1302">(vi) Ativos fixos materiais.</li> <li data-bbox="400 1326 809 1353">(vii) Ativos imateriais – jogadores.</li> <li data-bbox="400 1377 777 1404">(viii) Ativos imateriais – outros.</li> <li data-bbox="400 1428 624 1455">(ix) Investimentos.</li> </ul>

## **Passivo circulante**

- (x) Adiantamentos em conta corrente e empréstimos.
- (xi) Saldos credores das transferências de jogadores.
- (xii) Saldos credores de entidades do grupo e partes relacionadas.
- (xiii) Saldos credores - outros.
- (xiv) Obrigações fiscais.
- (xv) Provisões a curto prazo.

## **Passivo no circulante**

- (xvi) Empréstimos bancários e outros empréstimos.
- (xvii) Outras obrigações a longo prazo.
- (xviii) Obrigações fiscais.
- (xix) Provisões a longo prazo.

## **Ativo/passivo líquido**

- (xx) Ativo/passivo líquido.

## **Fundos próprios**

- (xxi) Ações de tesouraria.
- (xxii) Capital emitido e reservas.

Os requisitos mínimos que a conta de ganhos e perdas deve conter são os seguintes:

## **Entradas**

- (i) Entradas de bilheteria.
- (ii) Patrocínio e publicidade.
- (iii) Direitos de difusão.
- (iv) Comerciais.

(v) Por transferências e empréstimos de jogadores.

(vi) Outras entradas de exploração.

### Egressos

(vi) Custo de vendas/materiais.

(vii) Benefícios de empregados (incluídos bônus, prêmios, bonificações e/ou outras designações).

(viii) Depreciação e amortização.

(ix) Depreciação de ativos fixos.

(x) Transferência e empréstimos de jogadores.

(xi) Pagamento a intermediários.

(xii) Custos operacionais do clube (ex.: administração, atividades do dia da partida, viagens, procura de talentos etc.).

(xiii) Uso e gestão do estádio e campo/s de treinamento.

(xiv) Setor de juvenis.

(xv) Outros egressos operacionais.

### Outros

(xvi) Perda ou benefício sobre a venda de ativos.

(xvi) Custos financeiros.

(xvii) Custos fiscais.

(xix) Perda ou benefício depois de impostos.

Os documentos anexos ao relatório financeiro anual serão apresentados de forma sistemática. Cada rubrica do balanço e da conta de ganhos e perdas estará relacionada com a informação incluída sobre ela nos documentos. Os requisitos mínimos de divulgação nos documentos são os seguintes:

a) Normas de contabilidade.

A base da preparação do relatório financeiro anual e um resumo das normas de contabilidade significativas utilizadas.

**b)** Parte que exerce o controle.

Quando a entidade que apresenta o relatório está controlada por outra parte, deve informar-se da relação com tal parte e de seu nome e o da parte que exerce controle na última instância, tratando-se de outra. Deverá ser informado se a parte que exerce o controle é desconhecida, ou a que o faz em última instância.

**c)** Proprietário final.

Deve informar-se sobre quem é(são) o(s) proprietário(s) do solicitante da licença. Se a entidade que apresenta o relatório está controlada por outra parte, deverá informar-se sobre a identidade do(s) proprietário(s) final(is) que controlam a este terceiro.

**d)** Transações com partes vinculadas.

Se houve transações entre partes vinculadas durante o período, a entidade que apresentar o relatório informará sobre a natureza da relação entre as partes e fornecerá também informação sobre as transações realizadas durante o período e os saldos pendentes ao final do período, necessários para a compreensão do possível efeito da relação na declaração financeira.

**e)** Outras informações.

Qualquer outra informação financeira adicional que não apareça no balanço de contabilidade, na conta de ganhos e perdas ou na demonstração de fluxo de caixa, mas que seja relevante para sua compreensão e/ou exija satisfazer os critérios mínimos de informação financeira.

F. 02

## ORÇAMENTO ANUAL

O clube solicitante deverá apresentar um orçamento para o ano da competição, anexando o devido sustento documentário, cuja estrutura e cumprimento de exigências deverá ser conforme as normas de formulação, execução e conteúdo previstas nas bases estabelecidas de acordo com o órgão controlador autorizado pela respectiva Associação Membro. O mesmo poderá ser modificado durante o desenvolvimento da competição com o devido sustento.

## APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR

**Art. 107** O Conselho da CONMEBOL aprovou este Regulamento para a concessão de licenças de clubes na data de 13 de Setembro de 2016.

**Art. 108** Este Regulamento para a concessão de licenças de clubes entra em vigor em 14 de Setembro de 2016.

## ANEXO 1

*Calendário de Implementação dos Critérios*

CRITÉRIOS ESPORTIVOS	CRITÉRIOS DE INFRAESTRUTURA	CRITÉRIOS ADMINISTRATIVOS	CRITÉRIOS JURÍDICOS	CRITÉRIOS FINANCEIROS
Ano 2018 - D.01 - D.02 - D.03 - D.05 - D.06 - D.07 - D.08 - D.10 - D.11	Ano 2018 - I.03 - I.04 - I.05 - I.06 - I.07 - I.08 - I.09 - I.11 - I.12	Ano 2018 - A.01 - A.02 - A.03 - A.05  Ano 2019 - A.04 - A.06 - A.07 - A.09	Ano 2018 - J.01 - J.02 - J.03  Ano 2019 - J.04	Ano 2019 - F.01 - F.02
Ano 2019 - D.04	Ano 2019 - I.14	Ano 2020 - A.08		
Ano 2020 - D.09	Ano 2020 - I.01 - I.10 - I.13 - I.15			
	Ano 2021 - I.02			

### *Declaração sob Juramento*

Esta declaração deve ser apresentada como parte da aplicação para as Licenças de Clubes apresentada pelo clube afiliado à \_\_\_\_\_ (Associação Membro). Deve ser assinada por um signatário autorizado do clube. O \_\_\_\_\_ (Nome do Clube) confirma o seguinte:

- a) Reconhece-se como juridicamente vinculante os estatutos, normas, regulamentos e decisões da FIFA, CONMEBOL, a (Associação Membro) ou a liga nacional;
- b) Reconhecemos a exclusiva jurisdição do TAS (Tribunal Arbitral do Esporte de Lausanne) por qualquer disputa de dimensão internacional e em particular envolvendo a FIFA, CONMEBOL e a Associação Membro;
- c) Reconhece-se a proibição de recorrer aos tribunais ordinários de acordo com os estatutos da FIFA e os estatutos da CONMEBOL;
- d) A nível nacional, se participará de competições que estejam reconhecidas e respaldadas pela Associação Membro (por exemplo, Campeonato nacional, Nacional de Copa);
- e) A nível regional, se participará de competições reconhecidas e respaldadas pela CONMEBOL. Para evitar dúvidas, esta provisão não está relacionada com partidas amistosas;
- f) Compromete-se a respeitar e observar as disposições e condições do Regulamento Nacional de Concessão de Licenças de Clubes;
- g) Todos os documentos entregues e contemplados para o Sistema de Concessão de Licenças de Clubes devem ser verdadeiros;
- h) Autoriza-se à autoridade do sistema de Concessão de Licenças de Clubes, competente para examina documentos, procurar informação e, em caso

de qualquer procedimento de apelação, solicitar informação de qualquer entidade pública ou órgão privado de acordo com a legislação nacional;

i) Reconhece-se que a CONMEBOL se reserva o direito de realizar controles a nível nacional para revisar a avaliação e os processos de tomada de decisões;

j) Reconhece-se que a FIFA se reserva o direito de realizar controles a nível nacional para revisar a avaliação e os processos de tomada de decisões.

---

(Assinatura do Signatário Autorizado)

---

(Nome do Signatário Autorizado)

---

(Data da Assinatura)

## ANEXO 3

### *Acordo de Cessão de Gestão do Sistema de Licenças de Clubes*

Na cidade de (cidade, país), a xx dias do mês de xxxx, do ano xxxx, por uma parte a Associação Membro \_\_\_\_\_, afiliada à FIFA e à CONMEBOL, representadas neste ato por seu Presidente \_\_\_\_\_, o Secretário Geral \_\_\_\_\_, com domicílio na rua \_\_\_\_\_, da cidade de \_\_\_\_\_, e por outra parte A Liga \_\_\_\_\_, representadas neste ato por seu Presidente \_\_\_\_\_, o Secretário Geral \_\_\_\_\_, com domicílio nas ruas \_\_\_\_\_, da cidade de \_\_\_\_\_.

Por meio do presente acordo ambas partes resolvem que A Associação Membro \_\_\_\_\_, cede à Liga \_\_\_\_\_, a gestão para a implementação do Sistema de Licenças de Clubes da CONMEBOL e o Sistema de Licenças de Clubes Nacional.

A Liga \_\_\_\_\_ reconhece e aceita a gestão para a implementação do Sistema de Licenças de Clubes da CONMEBOL e o Sistema de Licenças de Clubes Nacional, tal como se descreve no Regulamento de Licenças de Clubes da CONMEBOL.

A Associação Membro \_\_\_\_\_, e a Liga \_\_\_\_\_, reconhecem neste ato que a Entidade responsável para o cumprimento do Sistema de Concessão de Licenças de Clubes perante a FIFA e a CONMEBOL é a Associação Membro.

ASSINATURAS ASSOCIAÇÃO MEMBRO  
Presidente  
Secretário Geral

ASSINATURAS LIGA  
Presidente  
Secretário Geral

### *Acordo de Confidencialidade de Licenciamento de Clube*

Nome do Clube: \_\_\_\_\_  
Endereço do Clube: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_\_

Prezados Senhores:

Nos dirigimos aos senhores em relação a sua aplicação à Licença de Clubes da CONMEBOL da \_\_\_\_\_ (Associação) sobre o licenciamento de clubes (“Licença”) para a temporada de futebol \_\_\_\_\_ (ano) nos termos do sistema de concessão de licenças de clubes (a “Solicitação”).

1) Com a finalidade de sermos capazes de avaliar e tomar uma decisão sobre a solicitação que já foi realizada e/ou vai colocar a nossa disposição (a “Informação”) em relação a \_\_\_\_\_ (nome do clube) e empresas vinculadas.

2) Levando em consideração a informação disponível que temos, por meio do presente Acordo de Confidencialidade, assumimos que tal informação será mantida estritamente confidencial por nós e por nossos empregados e/ou agentes (e particularmente por aqueles empregados que trabalham em nosso departamento de licenças e outros assessores designados) e não será revelada, direta ou indiretamente, a qualquer terceiro (por qualquer meio) salvo as seguintes exceções:

a) Que seja necessário para a avaliação da aplicação e, somente com a condição de que tal terceira parte se comprometa conosco para manter dita Informação confidencial revelada nos mesmos termos que figura nesta carta;

b) Com o propósito de obter assessoria legal;

c) Que seja requerida pela CONMEBOL, FIFA, Tribunal Arbitral de Esporte (TAS/CAS) ou algum Órgão Judiciário Ordinário;

d) Por acordo com o Clube.

3) No interesse de manter tal confidencialidade, nos asseguramos de que todos os empregados envolvidos no processo de concessão de licenças e outros assessores designados que participam da avaliação da solicitação, deverão, assim que possível e a partir desse momento, executar um compromisso de confidencialidade com o empregado que esteja conectado ao Acordo de Confidencialidade do presente Regulamento. Estamos de acordo em proporcionar-lhes cópias de todos estes compromissos mediante seu requerimento.

4) Vamos utilizar a informação unicamente para os fins da avaliação da solicitação e as posteriores discussões com os senhores em relação a solicitação.

5) Para evitar dúvidas sobre este acordo, não se aplicará a nenhuma informação que seja ou se faça pública, exceto como resultado direto ou indireto de um descumprimento por nossa parte das obrigações contidas no presente acordo.

6) Nesta carta, a palavra, “informação” inclui a informação que se coloca à disposição dos senhores o em seu nome, de palavra ou por escrito, ou por qualquer outro meio (incluindo a informação armazenada em um computador o em qualquer outro meio de qualquer tipo), a informação que se pode comprovar em qualquer visita a uma propriedade ou ocupadas por \_\_\_\_\_ (nome do clube), análises ou memorandos preparados por nós ou em nosso nome, que contenha toda a informação contemplada no presente inciso.

7) Todo signatário do presente acordo declara e garante ao outro que:

a) Tem todo o poder e autoridade para subscrever e realizar todas as obrigações que são exigidas por este acordo; e

b) Foram tomadas todas as medidas necessárias para autorizar a execução e o cumprimento do presente acordo com seus termos.

8 ) Este Acordo será regido e interpretado de acordo com \_\_\_\_\_ (a legislação aplicável) e as partes se submetem à jurisdição exclusiva dos tribunais de \_\_\_\_\_ (a jurisdição aplicável) sobre qualquer reclamação, litígio ou assunto que surja em relação com este Acordo de Licenciamento de Clube. Por favor, confirme sua aprovação e aceitação dos termos estabelecidos neste Acordo com a assinatura e entrega de um dos exemplares deste Acordo em nosso endereço antes mencionado.

Atenciosamente,

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Devidamente autorizado por e em nome da (Associação)

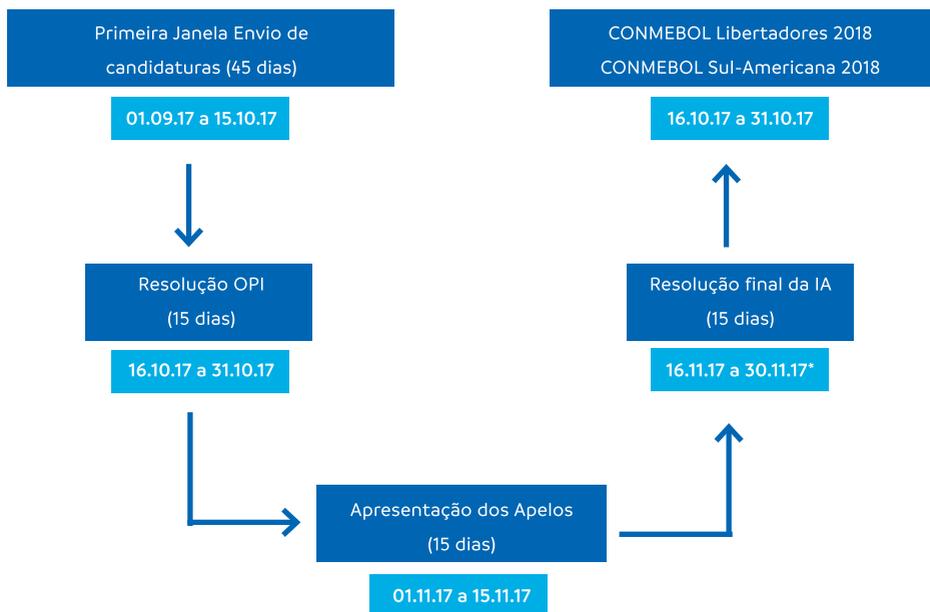
Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

Acordado e aceito por e em nome de \_\_\_\_\_ (nome do Clube)

Data: .....

*Esquema de Implementação*

As Associações Membro têm como prazo máximo o dia 30 de novembro de cada ano para apresentar a lista de clubes que conta com Licenças concedidas ou recusadas. No caso de ser concedida a mesma terá uma validade para a CONMEBOL Libertadores e a CONMEBOL Sul-Americana do ano seguinte.

## REGULAMENTO DE LICENÇA DE CLUBES

Publicação Oficial da Confederação Sul-Americana de Futebol (CONMEBOL).

### **PUBLICAÇÃO:**

Confederação Sul-Americana de Futebol (CONMEBOL).

#### **Presidente**

Alejandro Domínguez W-S

#### **Secretário-Geral**

José Astigarraga

#### **Secretária-Geral Adjunta – Legal**

Monserrat Jiménez

### **FOTOGRAFIA**

Prensa CONMEBOL - Agencia France Presse

### **DESENHO GRÁFICO E LAYOUT**

ONIRIA TBWA

### **TRADUÇÃO**

Renata Santiago

Soraia Valdez

### **IMPRESSÃO**

Industrias Gráficas NOBEL S.A.



**ACREDITA**



# SEMPRE